

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LV
N.º 131
16/07/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Daniel de Almeida Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

João Marcel Fanara Corrêa

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS CMM 05 2021	DTS GRC 11 2021
DTS DSG 02 2021	DTS GRC 12 2021
DTS EEIMVR 26 2021	DTS EGA 19 2021
DTS EGH 19 2021	DTS RHS 18 2021
DTS GFL 02 2021	DTS SEN 03 2021
DTS GRC 01 2021	DTS VMD 02 2021
DTS GRC 08 2021	
DTS GRC 09 2021	
DTS GRC 10 2021	

SEÇÃO II

COMUNICADOS, EDITAIS, CONVÊNIOS E OUTROS. 21

1- EDITAL VAD VADA02 2021	ATA PDE PEP 2021
2- EDITAL VAD VADA10 2021	COMUNICADO TCA 05 2021
3- EDITAL GGD 2021 (COORD)	EIC WATANABE e UFF 2021

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO 36

RESOLUÇÃO CEPEX 194 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 212 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 195 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 213 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 196 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 214 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 197 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 215 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 198 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 216 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 199 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 217 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 200 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 218 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 201 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 219 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 202 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 220 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 203 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 221 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 204 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 222 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 205 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 223 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 206 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 224 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 207 2021	RESOLUÇÃO CEPEX 225 2021
RESOLUÇÃO CEPEX 208 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 209 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 210 2021	
RESOLUÇÃO CEPEX 211 2021	

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS	151
DTS PROAD 57 2021	

PORTARIA	152
PORTARIA 68.245 2021	
PORTARIA DE PESSOAL	154
PORTARIA PPE 1003 2021	
PORTARIA PPE 1004 2021	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM, Nº 05 DE 14 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE

I – Tornar sem efeito a DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM, Nº. 05 de 06 de fevereiro de 2019.

II - Criar, em consonância com a Resolução nº 005/2020 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, publicado no Boletim de Serviço nº 235 de 23/12/2020, que Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF, a Comissão Eleitoral da Faculdade de Medicina a qual caberá conduzir o Pleito On-line para escolha da Representação Docente dos Departamentos de Ensino no Colegiado da Unidade.

III – Designar os docentes que comporão a Comissão Eleitoral da Faculdade de Medicina: A) Titulares: **RACHEL LEITE RIBEIRO**, SIAPE nº 3043263 (presidente), do Departamento de Patologia; **CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS**, SIAPE nº 1488346, do Departamento Materno-Infantil; **GIOVANNA APARECIDA BALARINI LIMA**, SIAPE nº132961, do Departamento de Medicina Clínica; **ROGÉRIO LUÍZ DA ROCHA VIDEIRA**, SIAPE nº 652894, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada; B) Suplentes: **SIMONE DUARTE DAMATO SARAGOÇA**, SIAPE nº 1314284, do Departamento de Radiologia; **GISELLE FERNANDES TABOADA** SIAPE nº 1538939, do Departamento de Medicina Clínica.

IV – A Presidência desta comissão caberá à Professora **RACHEL LEITE RIBEIRO**.

V - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VI - Esta designação não corresponde a função gratificada.

ADAUTO DUTRA MORAES BARBOSA
Diretor da Faculdade de Medicina
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021 NITERÓI, 11 DE JULHO DE 2021.

O COORDENADOR DO DOUTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1- Revogar a DTS 001/2021 referente à Comissão do Processo Seletivo 2021 do curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis.
- 2- Esta DTS terá efeito a partir da data de sua assinatura.

OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS
Coordenação
Matrícula UFF 00390336 SIAPE 0311563
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 26 DE 14 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Designar Comissão de Sindicância Investigativa para apurar os fatos recebidos através de ofício encaminhado pelo Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais.

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA de Volta Redonda, do Polo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os professores **LUCIANO PESSANHA MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 1377778, FÁBIO DE JESUS RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 2341157 e GISELLE DE MATTOS ARAÚJO, Matrícula SIAPE 1842551**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão de Sindicância Investigativa que terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF.^a NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da EEIMVR
Mat. SIAPE n.º 2051477
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGH Nº 19 DE 15 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Designação de Comissão para revisão dos baremas para concurso.

A Diretora do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – ICHF, da UFF, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:

1- Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Comissão para revisão dos baremas para concurso:

Titulares:

Vladimir Menezes Vieira- SIAPE 1765566
Diogo de França Gurgel – SIAPE 2916103
Mariana de Toledo Barbosa- SIAPE 1171082

Suplente:

Alice Bitencourt Haddad-SIAPE 2615521

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
SIAPE 1463418
DIRETORA DO ICHF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GFL Nº 02/2021 DE 15/07/2021

EMENTA: Designação de Comissão para estabelecimento de critérios para concessão de afastamentos do corpo docente do GFL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Comissão para estabelecimento de critérios para concessão de afastamentos do corpo docente do GFL:

Titulares:

Patrick E. C. Pessoa- SIAPE 1708338

Celso Martins Azar Filho- SIAPE 1565616

André Constantino Yazbek- SIAPE 18079938

Suplente:

Pedro Süssekind- SIAPE 1517324

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DIOGO DE FRANÇA GURGEL
Chefe do Departamento de Filosofia
SIAPE: 2916103
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2021 – GRC, 08 DE JULHO DE 2021.

A **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar os docentes Marco Antonio Sampaio Malagoli, Presidente da Comissão, Professor Associado I, SIAPE nº 1744420, Gustavo Henrique Naves Givisiez, Professor Associado II, SIAPE nº 1222402, e Maria Carla Barreto Santos Martins, Professora Adjunta I, Matrícula SIAPE nº 1933356, na qualidade de titulares, e Adriana Filgueira Leite, Professora Associada I, Matrícula SIAPE 1806714, na qualidade de suplente, e as discentes Aline Cabral Lírio Brito (matrícula 215067068) como titular e Quezia Beiral Muniz (matrícula 119067061) como suplente, para compor a **Comissão Eleitoral Local** para o processo de consulta eleitoral para as funções de Coordenador e Vice-coordenador do curso de Bacharelado em Geografia do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional da UFF Campos.

2 - A presente designação não corresponde a função Gratificada.

3 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF^a. ELZIRA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Geografia de Campos
Mat. SIAPE nº. 1714663
#####

Visto:

Diretor de Unidade

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2021 – GRC, 08 DE JULHO DE 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar os professores Danielle Pereira Cintra De Senna, SIAPE 2276903, Cláudio Henrique Reis, SIAPE 3220994, e Maria Carla Barreto Santos Martins, SIAPE 1933356, para comporem a banca examinadora do projeto de monitoria intitulado “Monitoria em Cartografia: adaptação de propostas para o ensino remoto(GRCA0010)”.

2 - A presente designação não corresponde a função Gratificada.

3 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF^a. ELZIRA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Geografia de Campos
Mat. SIAPE nº. 1714663
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2021 – GRC, 08 DE JULHO DE 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar os professores Maria do Socorro Bezerra de Lima, SIAPE 1166774, Leandro Bruno Santos, SIAPE 2248563, e Ricardo Abrate Luigi Junior, SIAPE 1051569, para comporem a banca examinadora do projeto de monitoria voluntária intitulado “Projeto de monitoria voluntária em Geografia Econômica e Geografia Agrária”.

2 - A presente designação não corresponde a função Gratificada.

3 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF^a. ELZIRA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Geografia de Campos
Mat. SIAPE nº. 1714663
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2021 – GRC, 08 DE JULHO DE 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar os professores Regina Celia Frigerio, SIAPE 1337651, Leandro Bruno Santos, SIAPE 2248563, e Ricardo Abrate Luigi Junior, SIAPE 1051569, para comporem a banca examinadora do projeto de monitoria voluntária intitulado “Monitoria em Geografia: Práticas Pedagógicas Inovadoras em tempos de aulas virtuais (GRCA0006)”.

2 - A presente designação não corresponde a função Gratificada.

3 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF^a. ELZIRA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Geografia de Campos
Mat. SIAPE nº. 1714663
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2021 – GRC, 08 DE JULHO DE 2021.

A **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar os professores Silvana Cristina Da Silva, SIAPE 1965535, Adriana Filgueira Leite, SIAPE 1806714, e Glauco Bruce Rodrigues, SIAPE 1476853, para comporem a banca examinadora do projeto de monitoria voluntária intitulado “Projeto Anual de Monitoria em Geografia Política e Geografia Urbana(GRCA0007)”.

2 - A presente designação não corresponde a função Gratificada.

3 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF^a. ELZIRA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Geografia de Campos
Mat. SIAPE nº. 1714663
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2021 – GRC, 08 DE JULHO DE 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar os professores Sandra Fernandes de Andrade, SIAPE 1774569, Denizart da Silva Fortuna, SIAPE 1357761, e Juliana Magalhães Menezes dos Santos, SIAPE 1808506, para comporem a banca examinadora do projeto de monitoria voluntária intitulado “Monitoria em Pedologia do Curso de Graduação em Geografia(GRCA0003)”.

2 - A presente designação não corresponde a função Gratificada.

3 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF^a. ELZIRA LÚCIA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Geografia de Campos
Mat. SIAPE nº. 1714663
#####

DTS	19	2021	Data	15.07.2021
Ementa				
A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL , no uso de suas atribuições e;				
Considerando				
A Decisão <i>Ad Referendum</i> de 15 de julho de 2021;				
Determina:				
<p>1º). Designar os seguintes membros da Comissão Eleitoral Local (CEL) para a consulta referente à Coordenação e Vice-coordenação do curso de Arquivologia (GGA):</p> <p>Docentes</p> <p>Titulares: MICHELLY JABALA MAMEDE VOGEL - SIAPE 2243914 - Presidente ELISABETE GONÇALVES - SIAPE 4030007 – Vice-Presidente LUCIA MARIA VELLOSO DE OLIVEIRA - SIAPE 6161803 - Secretaria</p> <p>Suplente: GONZALO RUBÉN ALVAREZ - SIAPE 1015685</p> <p>Discentes</p> <p>Titular: CLARICE FERREIRA RODRIGUES - Matrícula 216014090 Suplente: LUCAS MESQUITA SOARES - Matrícula 215014094</p>				

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
Diretora do IACS
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DA UFF –
RHS Nº 018/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021.**

EMENTA: Designar os representantes docentes do Colegiado de Unidade indicados pelos departamentos de ensino.

O DIRETOR PRÓ TEMPORE DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE da UFF, campus universitário de Rio das Ostras, conforme a Portaria de Pessoal/UFF 530, de 28 de maio de 2021, considerando o processo 23069.002158/2021-68, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 – **Designar** os representantes docentes titulares e suplentes para o Colegiado de Unidade do RHS indicados pelos departamentos de ensino do Instituto de Humanidades e Saúde conforme listagem a seguir:

TITULAR	DANIEL PECEGO VIEIRA CAETANO	Departamento de Artes e Estudos Culturais RAE
SUPLENTE	WALMERI KELLEN RIBEIRO	
TITULAR	CRISTINA TOSHIE LUCENA NISHIO	
SUPLENTE	CELINA MARIA SODRE FONSECA	
TITULAR	FLAVIA DE BITTENCOURT BRASIL	Departamento de Ciências da Natureza RCN
SUPLENTE	FABIO FREITAS FERREIRA	
TITULAR	VANESSA END DE OLIVEIRA	
SUPLENTE	CARLOS MAGNO SILVA DA CONCEICAO	
TITULAR	JANAINA LUIZA DOS SANTOS	Departamento de Enfermagem REN
SUPLENTE	MARIA DA ANUNCIACAO SILVA	
TITULAR	SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES	
SUPLENTE	BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER	
TITULAR	JOAO CLAUDINO TAVARES	Departamento Interdisciplinar RIR
SUPLENTE	CLARICE DA COSTA CARVALHO	
TITULAR	BRUNO FERREIRA TEIXEIRA	
SUPLENTE	EDSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	
TITULAR	IRENE BULCAO	Departamento de Psicologia RPS
SUPLENTE	FABIA MONICA SOUZA DOS SANTOS	
TITULAR	MARCELO DE ABREU MACIEL	
SUPLENTE	SORAYA RODRIGUES MARTINS	

3 - Esta designação não corresponde à função gratificada.

4 – Esta DTS entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2019.

ANTONIO ESPÓSITO JUNIOR
Diretor pró tempore do Instituto de Humanidades e Saúde
UFF – Rio das Ostras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SEN N.º 03 DE 14 de julho de 2021

EMENTA: Designação de Membros de Colegiado de Curso de Ciências Contábeis

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os professores, a seguir, como membros de Colegiado de Curso de Ciências Contábeis:

Titular: CARLOS AUGUSTO VIDOTTO, matrícula siape 2336013

Suplente: CAROLINA GROTTERA, matrícula siape 1037381

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE FURTADO DE ARAUJO

Chefe do Departamento de Economia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMD Nº. 002 DE 14 DE JULHO DE 2021.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, do Polo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os seguintes professores abaixo discriminados para composição das Bancas de monitoria 2021 do Departamento Multidisciplinar e seus respectivos projetos:

1) “Monitoria de Filosofia”

Banca examinadora:

RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA, SIAPE 1768778

PRISCILA PIRES ALVES, SIAPE 1841672

OZANAN VICENTE CARRARA, SIAPE 1839556

2) “Caso de ensino para melhoria do ensino aprendizagem”

Banca examinadora:

JÚLIO CESAR ANDRADE DE ABREU, SIAPE 1769566

THAIS SOARES KRONEMBERGER, SIAPE 2281254

CARLOS FREDERICO BOM KRAEMER, SIAPE 1766040

3) “Lendo e Compreendendo a Sociologia”

Banca examinadora:

RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA, SIAPE 1768778

ALEJANDRA LUISA MAGALHAES ESTEVEZ, SIAPE 2364222

SABRINA DE OLIVEIRA MOURA DIAS, SIAPE 1144033

4) “Antropologizando”

Banca examinadora:

ANA PAULA POLL. SIAPE 1768250

DOUGLAS MANSUR DA SILVA, SIAPE 1336222

SABRINA DE OLIVEIRA MOURA DIAS, SIAPE 1144033

5) “Cultura Política Brasileira”

Banca examinadora:

ANA PAULA POLL. SIAPE 1768250

LUCIA MARIA DE ASSIS, SIAPE 1716373

THAIS SOARES KRONEMBERGER, SIAPE 2281254

6) “Economia Política”

Banca examinadora:

JOSE LUIZ ALCANTARA FILHO, SIAPE 1683492

ALEJANDRA LUISA MAGALHAES ESTEVEZ, SIAPE 2364222

JOSE RICARDO MAIA DE SIQUEIRA, SIAPE 6998938

7) “Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso”

Banca examinadora:

CARLOS FREDERICO BOM KRAEMER, SIAPE 1766040

ALEJANDRA LUISA MAGALHAES ESTEVEZ, SIAPE 2364222

ANA PAULA POLL. SIAPE 1768250

8) “Fundamentos de Economia”

Banca examinadora:

JOSE LUIZ ALCANTARA FILHO, SIAPE 1683492

LIGIA GRACIETE SOARES DA SILVA, SIAPE 1448843

GIL BRACARENSE LEITE, SIAPE 3714298

9) “Práticas e Perspectivas na Administração Pública e de Empresas”

Banca examinadora:

CARLOS FREDERICO BOM KRAEMER, SIAPE 1766040

THAIS SOARES KRONEMBERGER, SIAPE 2281254

ISABEL DOS ANJOS LEANDRO, SIAPE 3216260

10) “Práticas em Gestão Pública”

Banca examinadora:

THAIS SOARES KRONEMBERGER, SIAPE 2281254

CARLOS FREDERICO BOM KRAEMER, SIAPE 1766040

ISABEL DOS ANJOS LEANDRO, SIAPE 3216260

11) “Debates em Gestão Pública”

Banca examinadora:

DOUGLAS MANSUR DA SILVA, SIAPE 1336222

LUCIA MARIA DE ASSIS, SIAPE 1716373

JOSE LUIZ ALCANTARA FILHO, SIAPE 1683492

12) “Sociologia das Organizações”

Banca examinadora:

SABRINA DE OLIVEIRA MOURA DIAS, SIAPE 1144033

ALEJANDRA LUISA MAGALHAES ESTEVEZ, SIAPE 2364222

RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA, SIAPE 1768778

13) “Negociação e Arbitragem”

Banca examinadora:

SABRINA DE OLIVEIRA MOURA DIAS, SIAPE 1144033

ANA PAULA POLL, SIAPE 1768250

THAIS SOARES KRONEMBERGER, SIAPE 2281254

14) “Microeconomia”

Banca examinadora:

GIL BRACARENSE LEITE, SIAPE 3714298

JOSE LUIZ ALCANTARA FILHO, SIAPE 1683492

LIGIA GRACIETE SOARES DA SILVA, SIAPE 1448843

PROF. GIL BRACARENSE LEITE
Chefe de Departamento Multidisciplinar
Matrícula SIAPE nº 3714298
#####

SEÇÃO II

Universidade Federal Fluminense – UFF
Pró-Reitoria de Graduação
Divisão de Monitoria

EDITAL PARA SELEÇÃO DE MONITOR VOLUNTÁRIO
2021

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade	Instituto de Ciências Humanas e Sociais – VCH
Departamento	Administração e Administração Pública – VAD
Título e Código do Projeto	VADA0002 – Administração Financeira de Curto Prazo para administradores e contadores
Disciplinas vinculadas ao Projeto	VAD0004 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA I
Professores vinculados ao Projeto	Ualison Rébula de Oliveira
Vaga(s) Oferecida(s)	01
Período do Programa de Monitoria	01/06/2021 a 31/01/2022

INSCRIÇÃO	
Período	14/07/21 à 02/08/21
Endereço eletrônico	http://www.ichsmoodle.uff.br/
Pré-requisitos fixados pelo Projeto	<p>1 - O candidato deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina de Graduação.</p> <p>2 - Ter concluído, sem nenhuma reprovação, a disciplina de ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA I ou disciplinas equivalentes a essa;</p> <p>3 - Ter concluído, com nota final igual ou superior a 7,0, a disciplina de ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA I (VAD0004) ou disciplinas equivalentes a essa;</p> <p>4 – Ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 no curso de Administração ou Ciências Contábeis da UFF.</p> <p>5 – Ser aluno matriculado no curso de Administração ou Ciências contábeis do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda</p>

DOCUMENTOS EXIGIDOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de inscrição regular em pelo menos uma disciplina de Graduação. • Declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade (se for o caso). • Certidão de nascimento do(s) filho(s) com idade até 5 (cinco) anos (se for o caso, apenas para candidatas). • Histórico Escolar, EM FORMATO PDF, que comprove os pré-requisitos fixados pelo Projeto VADA0002 	

DA SELEÇÃO	
Data e Horário	<p>- Nota na disciplina de AFO I (Peso 4) – classificatória</p> <p>- Coeficiente de Rendimento (Peso 3) – classificatória</p> <p>- Entrevista síncrona (Peso 3) – classificatória</p> <p>Obs.: O Histórico Escolar e a Declaração deverão ser enviados, ambos, para o seguinte e-mail: ualisonrebula@id.uff.br até as 23:59 de 02/08/21. Documentos enviados DEPOIS dessa data não serão considerados e o candidato será considerado desclassificado.</p> <p>No assunto do e-mail colocar o seguinte título: SEU NOME COMPLETO: PROCESSO DE MONITORIA DO PROJETO VADA0002.</p> <p>Os candidatos que não entregarem os documentos em questão no prazo estabelecido</p>

	<p>serão automaticamente desclassificados e não poderão fazer a entrevista.</p> <p>A comissão de avaliação não se responsabilizará por documentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos por parte do candidato.</p> <p>Obs.: A entrevista será realizada pelo Google Meet, às 20:00 de 04/08/21.</p>
Local de Realização	Google Meet – O link será fornecido aos candidatos classificados para a Entrevista em 03/08/21, em resposta ao e-mail em que os documentos foram enviados.
Ementa relativa ao Projeto	<ul style="list-style-type: none"> - Demonstrações financeiras e suas análises; - Decisões de curto prazo: caixa, crédito, estoques e capital de giro; - Decisões de investimento: fluxos de caixa p/ orçamento de capital e técnicas de avaliação.
Critérios de seleção	<p>O processo seletivo será realizado por uma Comissão Examinadora que indicará os candidatos habilitados, classificando-os, obrigatoriamente, em ordem decrescente de notas para o preenchimento de vagas, atribuindo-lhes uma nota média final entre 0 (zero) e 10 (dez).</p> <p>A avaliação será baseada na nota obtidas na disciplina de AFO I, no CR e em uma entrevista que comporão a nota média final com os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nota na disciplina de AFO I (Peso 4) – classificatória - Coeficiente de Rendimento (Peso 3) – classificatória - Entrevista síncrona (Peso 3) – classificatória
Bibliografia indicada	- GITMAN, L. Princípios de Administração Financeira. 12.ed. São Paulo: Pearson, 2010;
Média Final mínima para aprovação	7,00 (sete)
Ponderação da média final	<ul style="list-style-type: none"> - Candidatos ingressos por política de ação afirmativa: média final multiplicada por 1,4, se a média final for igual ou superior a sete, até o máximo final de 10. - Candidatas com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade: média final multiplicada por 1,2, se a média final for igual ou superior a sete, até o máximo final de 10. <p>Em caso de duplo enquadramento será aplicado o peso de maior valor.</p>
Critérios de desempate (com pontuação)	<ul style="list-style-type: none"> - CR do candidato (no caso de empate, será acrescido 1 décimo na média do candidato que tiver o maior CR). - Caso persista o empate, será acrescido 1 décimo na média do candidato que tiver a maior nota na disciplina de AFO I (ou disciplinas correspondentes). - Caso persista o empate, será acrescido 1 décimo na média do candidato de maior Idade.
Data e local da divulgação dos resultados	Entre 04/08 e 05/08/21, por e-mail. Além do e-mail, o Sistema de Monitoria da UFF
Instâncias de recurso	<p>1ª - Departamento de Administração e Administração Pública – VAD.</p> <p>Obs: prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.</p> <p>2ª - Comissão de Monitoria da PROGRAD.</p> <p>Obs: prazo de até 72 horas após a ciência do resultado recurso anterior.</p>

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de ___ dias, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a monitoria voluntária em comunicação ao Coordenador de Monitoria do VAD,

Prof. Lúcio Andrade

landrade@id.uff.br. Será considerado desistente o candidato que não cumprir o prazo estabelecido.

DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Os candidatos classificados que aceitarem participar do Programa de Monitoria como Monitores Voluntários deverão encaminhar o Termo de Compromisso (Anexo III da IS DMO/CAEG 04, de 25/03/2021) ou a declaração de próprio punho que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de 03 dias após o aceite da Monitoria Voluntária.

Em qualquer dos casos, o documento deverá ser datado, assinado, digitalizado e enviado pelo candidato ao endereço eletrônico do Coordenador de Monitoria do VAD, Prof. Lúcio Andrade– landrade@id.uff.br.

As seguintes normas e critérios do Programa de Monitoria 2021, da Comissão de Monitoria da UFF, estão disponíveis em <https://app.uff.br/monitoria/home.uff>:

- EDITAL PROGRAD/UFF N.º 02 /2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021
- INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DMO/CAEG N.º 03, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Volta Redonda, 14 de Julho de 2021.

ERIKA BURKOWSKI
Chefe de Departamento
#####

Universidade Federal Fluminense – UFF
Pró-Reitoria de Graduação
Divisão de Monitoria

EDITAL PARA SELEÇÃO DE MONITOR BOLSISTA
2021

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade	Instituto de Ciências Humanas e Sociais – VCH
Departamento	Administração e Administração Pública – VAD
Título e Código do Projeto	VADA0010 – Administração Financeira de Longo Prazo para administradores e contadores
Disciplinas vinculadas ao Projeto	VAD0060 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA II
Professores vinculados ao Projeto	Ualison Rébula de Oliveira
Vaga(s) Oferecida(s)	01
Período do Programa de Monitoria	01/06/2021 a 31/01/2022

INSCRIÇÃO	
Período	14/07/21 à 02/08/21
Endereço eletrônico	https://app.uff.br/monitoria/home.uff
Pré-requisitos fixados pelo Projeto	<p>1 - O candidato deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina de Graduação.</p> <p>2 - Ter concluído, sem nenhuma reprovação, a disciplina de ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA II (AFO II - VAD0060) ou disciplinas equivalentes a essa;</p> <p>3 - Ter concluído, com nota final igual ou superior a 7,0, a disciplina de ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA II (VAD0060) ou disciplinas equivalentes a essa;</p> <p>4 – Ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 no curso de Administração ou Ciências Contábeis da UFF.</p> <p>5 – Ser aluno matriculado no curso de Administração ou Ciências contábeis do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda</p>

DOCUMENTOS EXIGIDOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de inscrição regular em pelo menos uma disciplina de Graduação. • Declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade (se for o caso). • Certidão de nascimento do(s) filho(s) com idade até 5 (cinco) anos (se for o caso, apenas para candidatas). • Histórico Escolar, EM FORMATO PDF, que comprove os pré-requisitos fixados pelo Projeto VADA0010 • Declaração escrita de próprio punho e assinada, EM FORMATO PDF, informando que atende as normas e critérios do Programa de Monitoria 2021. 	

DA SELEÇÃO	
Data e Horário	<p>- Nota na disciplina de AFO II (Peso 4) – classificatória</p> <p>- Coeficiente de Rendimento (Peso 3) – classificatória</p> <p>- Entrevista síncrona (Peso 3) – classificatória</p> <p>Obs.: O Histórico Escolar e a Declaração deverão ser enviados, ambos, para o seguinte e-mail: ualisonrebula@id.uff.br até as 23:59 de 02/08/21. Documentos enviados DEPOIS dessa data não serão considerados e o candidato será considerado desclassificado.</p> <p>No assunto do e-mail colocar o seguinte título: SEU NOME COMPLETO:</p>

	<p>PROCESSO DE MONITORIA DO PROJETO VADA0010.</p> <p>Os candidatos que não entregarem os documentos em questão no prazo estabelecido serão automaticamente desclassificados e não poderão fazer a entrevista.</p> <p>A comissão de avaliação não se responsabilizará por documentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos por parte do candidato.</p> <p>Obs.: A entrevista será realizada pelo Google Meet, às 19:00 de 04/08/21.</p>
Local de Realização	Google Meet – O link será fornecido aos candidatos classificados para a Entrevista em 03/08/21, em resposta ao e-mail em que os documentos foram enviados.
Ementa relativa ao Projeto	<ul style="list-style-type: none"> - Demonstrações financeiras e suas análises; - Decisões de curto prazo: caixa, crédito, estoques e capital de giro; - Decisões de investimento: fluxos de caixa p/ orçamento de capital e técnicas de avaliação. - Custo e estrutura de capital; - Alavancagem Financeira e Operacional - Risco e Retorno
CrITÉRIOS de seleção	<p>O processo seletivo será realizado por uma Comissão Examinadora que indicará os candidatos habilitados, classificando-os, obrigatoriamente, em ordem decrescente de notas para o preenchimento de vagas, atribuindo-lhes uma nota média final entre 0 (zero) e 10 (dez).</p> <p>A avaliação será baseada na nota obtida na disciplina de AFO II, no CR e em uma entrevista que comporão a nota média final com os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Notas na disciplina de AFO II (Peso 4) – classificatória - Coeficiente de Rendimento (Peso 3) – classificatória - Entrevista síncrona (Peso 3) – classificatória
Bibliografia indicada	- GITMAN, L. Princípios de Administração Financeira. 12.ed. São Paulo: Pearson, 2010;
Média Final mínima para aprovação	7,00 (sete)
Ponderação da média final	<ul style="list-style-type: none"> - Candidatos ingressos por política de ação afirmativa: média final multiplicada por 1,4, se a média final for igual ou superior a sete, até o máximo final de 10. - Candidatas com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade: média final multiplicada por 1,2, se a média final for igual ou superior a sete, até o máximo final de 10. <p>Em caso de duplo enquadramento será aplicado o peso de maior valor.</p>
CrITÉRIOS de desempate (com pontuação)	<ul style="list-style-type: none"> - CR do candidato (no caso de empate, será acrescido 1 décimo na média do candidato que tiver o maior CR). - Caso persista o empate, será acrescido 1 décimo na média do candidato que tiver a maior média entre as disciplinas de AFO I e AFO II (ou disciplinas correspondentes). - Caso persista o empate, será acrescido 1 décimo na média do candidato de maior Idade.
Data e local da divulgação dos resultados	Entre 04/08 e 05/08/21, por e-mail. Além do e-mail, o Sistema de Monitoria da UFF
Instâncias de recurso	<p>1ª - Departamento de Administração e Administração Pública – VAD.</p> <p>Obs: prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.</p> <p>2ª - Comissão de Monitoria da PROGRAD.</p> <p>Obs: prazo de até 72 horas após a ciência do resultado recurso anterior.</p>

DA ACEITAÇÃO DA VAGA

Após 72 horas do lançamento do resultado do processo seletivo no sistema de monitoria, será disponibilizado o aceite no mesmo ao candidato classificado. O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 03 dias, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Após o aceite da vaga, os candidatos classificados deverão acessar o Sistema de Monitoria e imprimir o Termo de Compromisso. Na impossibilidade de impressão, o candidato poderá fazer declaração de próprio punho, aceitando o expresso no Termo de Compromisso.

Em qualquer dos casos, o documento deverá ser datado, assinado, digitalizado e enviado pelo candidato ao endereço eletrônico do Coordenador de Monitoria do VAD, Prof. Lúcio Andrade– landrade@id.uff.br.

As seguintes normas e critérios do Programa de Monitoria 2021, da Comissão de Monitoria da UFF, estão disponíveis em <https://app.uff.br/monitoria/home.uff>:

- EDITAL PROGRAD/UFF N.º 02 /2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021
- INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DMO/CAEG N.º 03, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Volta Redonda, 14 de Julho de 2021.

ERIKA BURKOWSKI
Chefe de Departamento
#####

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A
COORDENAÇÃO e VICECOORDENAÇÃO DO CURSO DE
ESTUDOS DE MÍDIA**

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral designada pela DTS IACS 18/2021, de 29 de junho de 2021 (publicada no Boletim de Serviço n. 120 de 01/07/2021, p. 13) convoca todos os professores, técnicos administrativos e estudantes do Curso de Estudos de Mídia (GGD) a participarem da Eleição para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do curso de Estudos de Mídia, que se dará via Sistema de Eleições On-line Helios Voting, com o seguinte cronograma:

- 1. Inscrição das chapas:** de **19 a 21 de julho de 2021**, 08h às 18h, via e-mail do Presidente da Comissão Eleitoral: felipetrota@id.uff.br.
- 1.1** A inscrição das chapas para a eleição de que trata este edital deverá ser realizada em **ficha própria**, anexada a este edital, e entregue via e-mail ao Prof. Felipe da Costa Trotta, Presidente da Comissão Eleitoral, no período estabelecido conforme o item 1 do presente.
- 1.2** Os pedidos de inscrição dos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do curso de Estudos de Mídia deverão estar acompanhados dos respectivos Currículos Lattes e de sua plataforma eleitoral.
- 1.3** Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral fornecer à chapa no ato da inscrição comprovante de recebimento da documentação de que trata o item 1.2 do presente edital
- 2. Homologação das chapas:** dia **22 de julho de 2021**, às 15 horas.
- 3. Data da eleição:** **10 e 11 de agosto de 2021, de 09 às 20 horas em ambos os dias, via Sistema de Eleições On-line Helios Voting, com acesso via e-mail disparado pela plataforma. As votações ocorrerão somente nos dias e horários estabelecidos neste item.**
- 4. Data da apuração:** **12 de agosto de 2021, com início às 15 horas.**
- 5. Encaminhamento do resultado:** **13 de agosto de 2021**, até 14 horas, ao Departamento de Estudos Culturais e Mídia (GEC).

COMISSÃO ELEITORAL:

Docentes:

FELIPE DA COSTA TROTTA – SIAPE: 1579313 (presidente)

SIMONE MARIA ANDRADE PEREIRA DE SÁ – SIAPE: 2164575

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS QUEIROZ – SIAPE: 1052059

Suplente:

ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR – SIAPE: 6305381

Discente:

CHEILA LILIAN PACETTI DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula 418049072

Suplente:

MATHEUS LIMA ALVES – Matrícula: 219049062

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA ELEIÇÃO DA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESTUDOS DE MÍDIA**

Nome da chapa: **chapa 01 (um)**

1. COORDENADOR

Nome:

CPF:

SIAPE:

2. VICE-COORDENADOR:

Nome:

CPF:

SIAPE:

Recebido por: _____

Em: ___/07/ 2021

FELIPE DA COSTA TROTTA
Presidente da Comissão Eleitoral

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL) RELATIVA À CONSULTA ELEITORAL PARA CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA (PDE) DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE PETROPOLIS (PEP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE PETRÓPOLIS (PEP) N° 001/2021, de 03 de maio de 2021, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), segundo a Resolução ° 104/97 do Conselho Universitário (CUV), depois de se reunir, para deliberar/dirimir sobre a homologação do resultado da consulta eleitoral, no dia 05 de junho, às 16h, de modo remoto, leva ao conhecimento dos membros da Escola de Engenharia de Petrópolis (PEP) a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL da citada CONSULTA ELEITORAL em que a CHAPA ÚNICA obteve 76,63 pontos, sendo certo que restaram ELEITAS para os cargos de CHEFE e SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO, respectivamente, as Professoras Ana Carolina Scanavachi Moreira Campos (SIAPE 1031276) e SUBCHEFE a Lúcia Campos Guizze (SIAPE 1810393).

ANIBAL ALBERTO VILCAPOMA IGNACIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

#####

**CONSULTA ELEITORAL DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DA ESCOLA DE
ARQUITETURA E URBANISMO DA UFF****COMUNICADO Nº 05, DE 14 DE JULHO DE 2021**

A Comissão Eleitoral através deste comunicado apresenta a ata dos resultados da consulta eleitoral para a eleição de Coordenador e Vice Coordenador da Unidade Universitária – Escola de Arquitetura e Urbanismo – EAU/UFF, realizada entre os dias **13/07/2021 a 14/07/2021**. Informamos que a consulta eleitoral foi realizada através do sistema de votação on-line Helios Voting, homologado pelo STI e aprovado pelo Conselho Universitário através da Decisão CUV nº 002/2021, e que esta comissão teve seus trabalhos embasados pela DTS TCA N.º 004/2020, publicada no boletim de serviço da UFF em 16/03/2021.

Esclarecemos que o trabalho da comissão está pautado no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais-RGCE de 10.11.97 e da resolução N. 005/2020, que regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais on-line na UFF.

O pleito foi realizado com a inscrição de uma única chapa homologada, concorrente à função de Coordenador e Vice Coordenador da EAU-UFF:

1. TGA Presente!

Candidato (a) à Coordenador (a): **Ana Carmem Amorim Jara Casco**; e

Candidato (a) à Vice Coordenador (a): **Sergio Rodrigues Bahia**.

Informamos também que durante o período da campanha foi realizada a apresentação da chapa no dia **07/07/2021**, organizados e coordenadas por esta comissão, com respectivos registros no canal do YouTube da EAU-UFF.

Após o encerramento do pleito às 17:00 horas do dia 14/07/2021, às 17:30 horas a Comissão Eleitoral em reunião conjunta com os funcionários do STI, representado pelo Sr. Carlos Augusto, foi iniciado o processo eletrônico de contagem de votos das respectivas urnas: Discentes, Técnicos e Docentes, de acordo com as imagens abaixo:

Urna discentes:

Apuração

Questão #1

ESCOLHA A CHAPA PARA A COORDENAÇÃO DE CURSO DA UNIDADE TGA**TGA Presente! (Ana Carmen Amorim Jara Casco e Sérgio Rodrigues Bahia) 22**

BRANCO 1

NULO 2

Conferir a [apuração da eleição](#). Visualizar a [cabine de votação](#) (apenas para conferência).

Cronograma da eleição

Início da eleição: 13/07/2021 09:00

Término da eleição: 14/07/2021 17:00

Urna Técnicos Administrativos:

Apuração

Questão #1

ESCOLHA A CHAPA PARA A COORDENAÇÃO DE CURSO DA UNIDADE TGA**TGA Presente! (Ana Carmen Amorim Jara Casco e Sérgio Rodrigues Bahia) 4**

BRANCO 0

NULO 0

Conferir a [apuração da eleição](#). Visualizar a [cabine de votação](#) (apenas para conferência).

Cronograma da eleição

Início da eleição: 13/07/2021 09:00

Término da eleição: 14/07/2021 17:00

Urna docentes:

Apuração

Questão #1

ESCOLHA A CHAPA PARA A COORDENAÇÃO DE CURSO DA UNIDADE TGA**TGA Presente! (Ana Carmen Amorim Jara Casco e Sérgio Rodrigues Bahia) 40**

BRANCO 1

NULO 0

Conferir a [apuração da eleição](#). Visualizar a [cabine de votação](#) (apenas para conferência).

Cronograma da eleição

Início da eleição: 13/07/2021 09:00

Término da eleição: 14/07/2021 17:00

Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral aplicou as fórmulas conforme formula fixadas no Art. 19º e 21º do RGCE, apresentando o resultado final da consulta eleitoral.

RESULTADO PONDERADO DOS VOTOS PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DA EAU-UFF - 14/07/2021			
Chapa Única		Total de votos validos de professores chapa única	40
	Vfi	Total de votos validos de técnicos chapa única	4
	Vai	Total de votos validos de alunos chapa única	22
	TP	Total de professores com direito a voto	95
	Tf	Total de funcionários com direito a voto	10
	Ta	Total de alunos com direito a voto	431
		Numeros de professores	47
	Expressão do Cálculo do Vpi		80,85
	Pi = Somatória das Categorias em percentual		85,91

Aplicando a formula regimental prevista no RGCE, o resultado da eleição da Coordenação do Curso expressa os somatórios dos percentuais de todas as categorias votantes = 85,91%.

Coordenações:

$$P_i = \frac{V_{Pi} + V_{Fi}}{T_P + T_F} + \frac{V_{Ai}}{T_A}$$

No caso das Coordenações de Graduação, V_{Pi} é calculado de acordo com o estipulado no Art. 19, inciso V, deste RGCE e Resolução do CEP concernente à matéria, e Art. 21, inciso V. A expressão para o cálculo é dada abaixo:

$$V_{Pi} = \sum_{j=1}^n V_{Pji} \frac{C_{Pj}}{C_P}$$

Nas fórmulas acima, o significado das variáveis é:

P_i = total de pontos do candidato i;

V_{Pi} = total de votos de professores no candidato i;

V_{Fi} = total de votos de técnico-administrativos no candidato i;

V_{Ai} = total de votos de alunos no candidato i;

V_{Pji} = total de votos de professores do departamento j no candidato i;

n = número de Departamentos com representação no Colegiado do Curso;

C_{Pj} = número de representantes do Departamento j no Colegiado do Curso

C_P = número total de professores no Colegiado do Curso;

T_P = total de professores com direito a voto;

T_F = total de técnico-administrativos com direito a voto;

T_A = total de alunos com direito a voto.

Finalizada a tabulação a Comissão Eleitoral encaminhou a todos os eleitores por e-mail o resultado da apuração dos votos. Com o resultado apurado, a comissão constituída para a realização desta consulta eleitoral homologou a chapa **TGA Presente!** Composta pela Professora **Ana Carmem Jara Casco** (SIAPE N. 223141) e o Professor **Sergio Rodrigues Bahia** (SIAPE N. 2243699), eleita para a função de Coordenador e Vice Coordenação da Unidade da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense pelo período de 04 (quatro) anos.

Finalmente, agradecemos a participação dos professores, funcionários e estudantes que colaboraram para a realização deste processo e contribuíram, como cidadãos-membros desta Escola, deste importante exercício de escolha de nossos representantes para a Coordenação de Curso da Escola de Arquitetura e Urbanismo da UFF.

Sem mais, a Comissão Eleitoral considera os trabalhos encerrados.

Niterói, 14 de julho de 2021

Comissão Eleitoral

**IVAN XAVIER – PRESIDENTE
ELOISA ARAÚJO
OSVALDO SOUZA
LAURA CUTTING**

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N° 23069.001262/2021-35

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a empresa WTA - Watanabe Tecnologia Aplicada Eireli EPP.

OBJETO: Realização de tese de doutoramento de aluno regular de Programa de Pós-Graduação da UFF selecionado para receber bolsa do CNPq dentro do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico de Inovação (MAI/DAI) dessa Instituição. O tema da tese de doutoramento referente a esse instrumento é: Influência do perfil e metabolismo lipídico em gametas no modelo felino doméstico.

DATA: 14 de junho de 2021

PRAZO: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e OSNIR YOSHIME WATANABE, Representante da empresa WTA - Watanabe Tecnologia Aplicada Eireli EPP.

P U B L I Q U E – S E

TELMA BRUM NASCIMENTO BOECHAT

Chefe da Seção de Apoio Técnico

SAPT-CAD/GABR

#####

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 194, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação de Resolução **Ad Referendum** CEPEX, que versa sobre a homologação da Comissão Especial da docente Margareth Martins de Araújo para acesso à Classe E.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.156017/2021-64,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar ato praticado pelo Senhor Vice-Reitor, Fabio Barboza Passos, pela homologação, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Margareth Martins de Araújo ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento Educação, da Faculdade de Educação.

Art. 2º - A referida Comissão Especial fica com a seguinte composição:

TITULARES

Ronaldo Rosas Reis (UFF)
Adilson Florentino da Silva (UNIRIO)
Nailda Marinho da Costa (UNIRIO)
Romualdo Rodrigues Palhano (UNIFAP)
Malvina Tania Tuttman (UNIRIO)

SUPLENTE

Ana Lúcia Guedes Pinto (UNICAMP)
Antônio Carlos Gomes (UFES)

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 195, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação de Resolução **Ad Referendum** CEPEx, que versa sobre homologação da Banca Examinadora do Concurso Público na área de conhecimento de Hematologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031380/2019-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar ato praticado pelo Senhor Vice-Reitor, Fabio Barboza Passos, pela aprovação na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento: Hematologia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 196, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de revisão de processo de Progressão Funcional da docente Rôssi Alves Guimarães.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000629/2021-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer da solicitação da docente Rôssi Alves Guimarães e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 197, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Redistribuição do docente Rodrigo Felipe Ramos, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (UFF) para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002597/2020-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a redistribuição do Professor de Magistério Superior Rodrigo Felipe Ramos, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (UFF) para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tendo como contrapartida o código de vaga nº 0308864.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 198, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Marisol Barenco Correa de Mello do Departamento de Fundamentos Pedagógicos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153607/2021-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional da Docente Marisol Barenco Correa de Mello lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 25/05/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 199, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente José Guilherme Antunes Guimarães do Departamento de Odontotécnica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001636/2020-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional do Docente José Guilherme Antunes Guimarães lotado no Departamento de Odontotécnica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 23/04/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 200, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Maria das Graças Fialho Vaz do Departamento de Química Inorgânica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150899/2021-54,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional da Docente Maria das Graças Fialho Vaz lotada no Departamento de Química Inorgânica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 08/03/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 201, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Thelma de Barros Machado do Departamento de Tecnologia Farmacêutica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151874/2021-78,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional da Docente Thelma de Barros Machado lotada no Departamento de Tecnologia Farmacêutica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 25/05/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 202, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Eliani Spinelli do Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151991/2021-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional da Docente Eliani Spinelli lotada no Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 02/06/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 203, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Estela Maris Freitas Muri do Departamento de Tecnologia Farmacêutica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152343/2021-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional da Docente Estela Maris Freitas Muri lotada no Departamento de Tecnologia Farmacêutica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 09/06/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 204, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Maria Denise Feder do Departamento de Biologia Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155165/2021-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional da Docente Maria Denise Feder lotada no Departamento de Biologia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 205, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Geraldo Renato de Paula do Departamento de Tecnologia Farmacêutica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152667/2021-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional do Docente Geraldo Renato de Paula lotado no Departamento de Tecnologia Farmacêutica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 26/05/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 206, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Miguel Furtado Freire da Silva do Departamento de Estudos Culturais e Mídia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151922/2021-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - aprovar a Promoção Funcional do Docente Miguel Furtado Freire da Silva lotado no Departamento de Estudos Culturais e Mídia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 29/04/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 207, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Thais Guaraná de Andrade, de 40 horas semanais com dedicação exclusiva para 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.031330/2018-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Negar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Thais Guaraná de Andrade, lotada no Departamento de Medicina Clínica, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 208, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Antonio Carlos Accetta, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com dedicação exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030495/2018-40,

R E S O L V E :

Art. 1º - Negar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor Antonio Carlos Accetta, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 209, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento de Título de Gustavo Henrique Senna de Freitas Ligeiro de Carvalho.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000411/2020-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o reconhecimento do Título de Doutor, obtido por Gustavo Henrique Senna de Freitas Ligeiro de Carvalho, na Universidade de Coimbra (Portugal), como equivalente ao de Doutorado em Engenharia Mecânica, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 210, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Eliezka Enmaely Garcia Soto.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003073/2019-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Jornalismo - Bacharelado, obtido por Eliezka Enmaely Garcia Soto, junto à Universidad Católica Andrés Bello, na Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de matrícula de
Guilherme Elias Peixoto Pereira Kaiuca.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154460/2021-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Deferir o pedido de matrícula do discente Guilherme Elias Peixoto Pereira Kaiuca no curso de graduação em Física (Bacharelado).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de reingresso de Ana Carolina Ribeiro da Costa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153409/2021-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir o pedido de reingresso de Ana Carolina Ribeiro da Costa no curso de graduação em Administração (Bacharelado).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 213, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a atualização do Projeto FEC n° 4556: Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.152594/2021-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a mudança do limite de participação de bolsistas, servidores externos e pessoas físicas, devidamente discriminados no Plano de Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II da Resolução n° 26/2017 e parágrafos 4º e 5º do Decreto Federal n° 7.423/2010.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 214, DE 14 DE JULHO DE 2021

Estabelece a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Níveis mestrado e doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.001984/2021-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno da Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Níveis mestrado e doutorado da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 214 de 14 de julho de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DO PROGRAMA, COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, aprovado pela resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016 e tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento no campo da Ciência da Informação. Seus objetivos específicos são:

a) empreender atividades de ensino, pesquisa e extensão em Ciência da Informação visando refletir sobre analisar, propor condições de geração, processamento e acesso à informação favoráveis ao desenvolvimento e ao equilíbrio social, econômico, educacional e cultural da sociedade brasileira;

b) contribuir para a consolidação do campo científico da Ciência da Informação nas dimensões cognitiva, comunicacional, econômica, estética, ética, social, política e jurídica, por meio do estímulo à pesquisa brasileira na área, suas temáticas, metodologias e abordagens;

c) formar pesquisadores e profissionais de alto nível, capazes de contribuir para as direções e escolhas informacionais da sociedade brasileira e de aplicar e avaliar tecnologias de informação disponíveis;

d) promover a reflexão e o debate entre a Ciência da Informação e outras áreas do saber, e suas relações com a ciência, tecnologia, cultura e sociedade, de modo ampliar seu espectro multidisciplinar.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação (PPGCI) é integrado pelos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Ciência da Informação, os quais refletem nos seus currículos a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGCI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º- A orientação acadêmica dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação ficará a cargo de um Colegiado constituído pelos professores credenciados com exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação de dissertação ou tese, e pela representação discente.

Art. 4º- Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante do Mestrado e um do Doutorado com respectivos suplentes para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.

§ 1º. Os representantes discentes do Mestrado serão eleitos por seus pares matriculados no Mestrado.

§ 2º. Os representantes discentes do Doutorado serão eleitos por seus pares matriculados no Doutorado.

§ 3º. A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 4º. O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á em primeira convocação e o quórum mínimo para deliberação dar-se-á com a maioria de seus integrantes (metade mais um dos componentes do Colegiado) e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como suas alterações, acréscimos ou supressões;
- c) aprovar a programação acadêmica e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou agências financiadoras;
- f) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, bem como aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
- g) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), para homologação do credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- h) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, de bolsas, das bancas dos exames de qualificação e das bancas examinadoras das dissertações e das teses;
- i) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- j) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- k) homologar os pareceres das comissões consultivas e das comissões de Seleção para admissão;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações e teses;
- m) decidir sobre as solicitações de trancamento e de prorrogação do prazo de integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, mediante pareceres fundamentados dos orientadores;
- n) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão;
- o) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 19 deste Regimento;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do coordenador e do vice-coordenador;
- s) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes;
- t) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área.

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes à UFF e ao quadro permanente do Programa.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8º - Caberá ao coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 17, 18 e 19 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF, ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para homologação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e apresentação de dissertações e defesa de teses;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- k) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- l) indicar, encaminhar e submeter à aprovação do Colegiado, dentre os professores do Programa, membros para as diferentes comissões docentes;
- m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- n) representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 9º - O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o decano do Colegiado.

§ 3º. O decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral da Coordenação, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Art. 10 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os programas do Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS).

Art. 11 - O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente do quadro permanente de professores do Programa e de representantes do corpo discente.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 13 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA, DA ESTRUTURA CURRICULAR, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 14 - Os Currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado se organizam em disciplinas e outras atividades acadêmicas que se embasam na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. Por área de concentração se entende a área de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2º. As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3º. O coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.

§ 4º. A proposta de criação de novas disciplinas e atividades acadêmicas extracurriculares deverá ser encaminhada à Coordenação pelo docente proponente, para análise do Colegiado, contendo a justificativa de sua relevância, assim como a ementa e o número de horas e/ou de créditos. Em caso de aprovação, a Coordenação dará encaminhamento à PROPI, que a submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 15 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, em ambos os casos, no prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES. Caso haja solicitação de trancamento pelo período acadêmico máximo de seis meses, ao qual o aluno tem direito, nos termos do Art. 18 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF, esse prazo é somado, respectivamente, aos 24 e 48 meses para integralização de seu curso.

§ 1º. No caso de aluno que realize doutorado sanduíche, com ou sem bolsa, o tempo de integralização do curso continua o mesmo.

§ 2º. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 16 - O curso de Mestrado terá a carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 96 (noventa e seis) créditos.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

§ 2º. Constituem Atividades Programadas disciplinas baseadas em ações acadêmicas de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) horas de atividades, equivalentes, respectivamente, a 2 (dois) e a 4 (quatro) créditos, aprovadas pelo Colegiado, realizadas dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente e sob a supervisão de seu professor-orientador, podendo ser, entre outras, a elaboração e participação em publicações ou seminários de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGCI, estudos supervisionados, publicação de capítulos de livros e artigos de periódicos.

Art.17 - No Curso de Mestrado a integralização dos créditos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos.

§ 2º. 3 (três) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo discente, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos.

§ 3º. 1 (uma) das disciplinas optativas poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa, ou Atividade Programada de 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos, sob a supervisão ou aprovação do orientador, previamente aprovada pelo Colegiado, ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos.

§ 4º. Excepcionalmente, caso a disciplina eletiva realizada em outro Programa de Pós-Graduação seja de menos de 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos, poderá ser oferecida pelo orientador Atividade Programada de 30 (trinta) horas e 2 (dois) créditos, para complementação.

§ 5º. 360 horas (trezentos e sessenta horas), correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Dissertação I e II, definidos pelo orientador, centrados no objeto específico da dissertação e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 6º. 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa da dissertação.

Art.18 - No Curso de Doutorado a integralização dos créditos dar-se-á da seguinte forma.

§ 1º. 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos.

§ 2º. 3 (três) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo discente, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos.

§ 3º. 1(uma) das disciplinas optativas poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES, com 60 horas (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos.

§ 4º. 180 (cento e oitenta horas) correspondendo a 12 (doze) créditos, distribuídos em Atividades Programadas I, II e III, sob a supervisão ou aprovação do orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado, centradas no objeto específico da tese do doutorando e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 5º. 900 (novecentas) horas, correspondendo a 60 (sessenta) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Tese I, II, III, IV e V, sob a supervisão do orientador, centrados no objeto específico da tese e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 6º. 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa da tese.

Art. 19 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas equivalentes às do PPGCI cursadas no próprio PPGCI/UFF e/ou em outros Programas de Pós-Graduação, excluídos aqueles referentes ao trabalho final e a Atividades Programadas.

§ 1º. Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas cursadas no PPGCI/UFF ou em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do Mestrado no PPGCI/UFF, o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado para disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º. No caso do aluno de doutorado ter realizado mestrado na área de Ciência da Informação, os créditos de disciplinas obrigatórias equivalentes poderão ser convalidados.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

Art. 20 - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado até 18 (dezoito) meses de sua matrícula, desde que haja:

- I. Solicitação de seu orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o **Artigo 40º, Item I**, resultando em cancelamento de matrícula.

§ 3º. No caso de aluno bolsista, a mudança de nível deve obedecer também às determinações da instituição financiadora.

Art. 21 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 22 - O Estágio Docência, de caráter obrigatório para bolsistas, e optativo para os demais, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e constará do histórico escolar.

§ 1º. Os bolsistas de Doutorado deverão realizar dois estágios, valendo quatro (4) créditos cada, e os de Mestrado um, valendo quatro (4) créditos.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Art. 23 - O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação será constituído por membros indicados pelo Colegiado para credenciamento ou reconhecimento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º. Dos docentes do Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º. Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 3º. Para realização de atividades de orientação do Curso de Doutorado, exigir-se-á que o docente tenha orientado dissertações ou teses concluídas e aprovadas.

§ 4º. O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 5º. A documentação apresentada para o credenciamento será examinada por uma Comissão, aprovada pelo Colegiado do PPGICI, constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e homologado pelo Colegiado.

§ 6º. O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos.

§ 7º. São considerados critérios para o reconhecimento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) concluída(s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, no campo da Ciência da Informação, nos últimos cinco anos;
- c) tempo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na instituição.

Art. 24 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 25 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

CAPÍTULO V **DO REGIME ESCOLAR**

Art. 26º - O ingresso de estudantes no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Para o Mestrado, ter concluído curso de Graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II. Para o Doutorado, ter concluído, além do curso de Graduação, curso de Mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- III. Apresentar a documentação exigida no edital;
- IV. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de Graduação da UFF.

Art. 27 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo coordenador e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único - As comissões temporárias de Seleção ficarão encarregadas de elaborar editais a serem aprovados pelo Colegiado.

Art. 28 - Os editais deverão conter, obrigatoriamente:

- I. Período de inscrição;
- II. Local/forma de inscrição;
- III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV. Documentação necessária;
- V. Qualificações específicas do candidato;
- VI. Calendário contendo:
 - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
 - b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
 - c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
 - d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:
 - a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
 - b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
 - c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
 - d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
 - e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º. No caso de aluno do curso de Mestrado, será exigida prova ou comprovação de proficiência em uma língua estrangeira; no caso de aluno do curso de Doutorado, provas ou comprovações de proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 2º. Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

§ 3º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§ 4º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Art. 29 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI, e apresentar a documentação exigida.

Art. 30 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no **Art. 19**.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 31 - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria realizará a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação *Stricto sensu* (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

Art. 32 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, os alunos deverão requerer matrícula e inscrição em Disciplinas, Atividades Programadas e Seminários de Produção e Defesa de Dissertação e Tese.

Art. 33 - O estudante poderá permanecer em trancamento por período acadêmico de, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso nem quando restarem apenas os créditos referentes às defesas de dissertação ou de tese, salvo casos excepcionais.

Art. 34 - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 35 - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 36 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
 - III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
 - IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 37 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no **Art.33**, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 38 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo **Art. 33** deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

Art. 39 - O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 40 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos do **Art. 15º**;
- II) quando reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Art. 41 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão frequência e notas obtidas nas disciplinas e atividades realizadas.

Art. 42 - A frequência aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 43 - O aluno que obtiver frequência mínima na forma do **Art. 42** e nota mínima 6 (seis) nas disciplinas e atividades em que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único. O resultado final das disciplinas e atividades será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 44 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e da bibliografia pertinente, bem como capacidade de sistematização, com base em um trabalho de pesquisa.

Art. 45 - Para a obtenção do grau de Doutor será exigida a aprovação, em defesa pública, de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e efetiva contribuição para a área.

Art. 46 - Para elaboração da dissertação ou tese, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa à qual este aluno estiver vinculado.

§ 1º. A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado.

§ 2º. O orientador poderá indicar ao coordenador o nome de um segundo orientador ou de um coorientador, a ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º. O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 4º. Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 47 - No Curso de Mestrado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.

§ 1º. É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às disciplinas pertinentes.

§ 2º. Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Projeto de Pesquisa de Dissertação, contendo Plano de Redação que especifique detalhadamente as partes ou capítulos da dissertação, o cronograma das atividades e a versão preliminar de pelo menos um capítulo dentre aqueles previstos.

§ 3º. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta, minimamente, por 2(dois) membros (e dois suplentes) portadores do título de doutor ou equivalente, professores ou pesquisadores atuantes, todos homologados pelo Colegiado do Curso, além do orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

I - Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e outro membro titular e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF;

II – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 48 - No Curso de Doutorado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o sexto semestre letivo.

§ 1º. É condição para a realização do Exame de Qualificação a prévia obtenção de todos os créditos relativos às disciplinas e atividades programa das pertinentes.

§ 2º. Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Memorial que permita avaliar a trajetória acadêmica do doutorando, o andamento da pesquisa e os conhecimentos acumulados pelo discente em seu campo específico de estudo, Plano de Redação que especifique detalhadamente as partes e capítulos da tese, cronograma e versão preliminar de pelo menos um capítulo.

§ 3º. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta, minimamente, por quatro membros (e dois suplentes) portadores do título de doutor ou equivalente, professores ou pesquisadores atuantes, todos homologados pelo Colegiado do Curso, além do orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

I - Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e dois membros titulares e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

II – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 49 - Somente serão submetidas a exame as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação e de tese.

Art.50 - No Curso de Mestrado, a dissertação será examinada por banca composta, minimamente, por 2 (dois) membros, além de 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo, portadores do título de doutor ou equivalente, professores ou pesquisadores atuantes, devidamente aprovada pelo Colegiado e pelo orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

§ 1º. Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e outro membro titular e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

I – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 51 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma banca examinadora composta, minimamente, por 4 (quatro) membros e 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e pelo orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

§ 1º. Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e outro membro titular e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

I – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 52 - A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado.

Art. 53 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 54 - O exame de dissertação e a defesa de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada e o parecer final será elaborado em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º. A dissertação ou tese será examinada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

§ 2º. A banca examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do trabalho final, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3º. A interposição de recurso contra o julgamento da banca examinadora somente é possível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento.

§ 4º. Após aprovação e realização dos ajustes solicitados pela banca examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Curso1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, encadernado conforme modelo específico, uma (1) cópia digital, em arquivo único, salva em pdf-A, e autorizações para depósito e divulgação da versão final no Repositório Institucional da UFF (RIUFFF) e de divulgação na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do **Art. 58** do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 215, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001984/2021-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, nível de Mestrado e Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns ao Mestrado e Doutorado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
METODOLOGIA DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	EGA	4	0	0	60
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: TRAJETOS E HORIZONTES EPISTEMOLÓGICOS	EGA	4	0	0	60

Disciplinas Obrigatórias Mestrado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO DE DISSERTAÇÃO I	EGA	12	0	0	180
SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO DE DISSERTAÇÃO II	EGA	12	0	0	180
DEFESA DE DISSERTAÇÃO	EGA	4			60

Disciplinas Obrigatórias Doutorado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ATIVIDADE PROGRAMADA I	EGA	4	0	0	60
ATIVIDADE PROGRAMADA II	EGA	4	0	0	60
ATIVIDADE PROGRAMADA III	EGA	4	0	0	60
SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO DE TESE I	EGA	12			180
SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO DE TESE II	EGA	12			180
SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO DE TESE III	EGA	12			180
SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO DE TESE IV	EGA	12			180

SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO DE TESE V	EGA	12			180
DEFESA DE TESE	EGA	4			60

Disciplinas Optativas das Linhas 1 (INFORMAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE) e 2 (FLUXOS E MEDIAÇÕES SÓCIO-TÉCNICAS DA INFORMAÇÃO) Mestrado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ATIVIDADE PROGRAMADA I	EGA	4	0	0	60
ATIVIDADE PROGRAMADA II	EGA	4	0	0	60
ATIVIDADE PROGRAMADA V	EGA	2	0	0	30

Disciplinas Optativas das Linhas 1 (INFORMAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE) e 2 (FLUXOS E MEDIAÇÕES SÓCIO-TÉCNICAS DA INFORMAÇÃO) Doutorado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ATIVIDADE PROGRAMADA IV	EGA	4	0	0	60
ATIVIDADE PROGRAMADA V	EGA	2	0	0	30

Disciplinas Optativas da Linha 1 – INFORMAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE comuns ao Mestrado e Doutorado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: FRONTEIRAS E DIÁLOGOS	EGA	4	0	0	60
ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS DA INFORMAÇÃO	EGA	4	0	0	60
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E SOCIEDADE	EGA	4	0	0	60
INFORMAÇÃO, CULTURA E MEMÓRIA	EGA	4	0	0	60
INFORMAÇÃO, DOCUMENTO E DISCURSO	EGA	4	0	0	60
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS ACADÊMICOS	EGA	4	0	0	60
POLÍTICAS DE INFORMAÇÃO	EGA	4	0	0	60
REGIME DE INFORMAÇÃO	EGA	4	0	0	60
TÓPICOS ESPECIAIS EM INFORMAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE I	EGA	4	0	0	60

TÓPICOS ESPECIAIS EM INFORMAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE II	EGA	4	0	0	60
---	-----	---	---	---	----

Disciplinas Optativas da Linha2 – FLUXOS E MEDIAÇÕES SÓCIO-TÉCNICAS DA INFORMAÇÃO comuns ao Mestrado e Doutorado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
A GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO E DE CONHECIMENTO E A CULTURA ORGANIZACIONAL	EGA	4	0	0	60
ABORDAGENS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS DA ANÁLISE DE IMAGENS E AUDIOVISUAIS	EGA	4	0	0	60
ACESSO ABERTO À INFORMAÇÃO CIENTÍFICA	EGA	4	0	0	60
COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA EM REDES ELETRÔNICAS	EGA	4	0	0	60
DIPLOMATICA COMO FUNDAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA	EGA	4	0	0	60
DOS ESTUDOS DE NECESSIDADE AOS USOS DA INFORMAÇÃO: QUESTÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS	EGA	4	0	0	60
FUNDAMENTOS DA ANÁLISE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	EGA	4	0	0	60
FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA GESTÃO DE DOCUMENTOS	EGA	4	0	0	60
INSTRUMENTOS TERMINOLÓGICOS DE REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO	EGA	4	0	0	60
MODELOS E TEORIAS DE REPRESENTAÇÃO DE DOMÍNIOS DE CONHECIMENTOS	EGA	4	0	0	60
ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS	EGA	4	0	0	60
RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EGA	4	0	0	60
TÓPICOS EM COMUNICAÇÃO, GESTÃO, TECNOLOGIA E USO DA INFORMAÇÃO I	EGA	4	0	0	60
TÓPICOS EM COMUNICAÇÃO, GESTÃO, TECNOLOGIA E USO DA INFORMAÇÃO II	EGA	4	0	0	60

Art. 2º - Uma das três disciplinas optativas do Mestrado e do Doutorado poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa, ou Atividade Programada de 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos, sob a supervisão ou aprovação do orientador, previamente aprovada pelo Colegiado, ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós- Graduação, recomendado pela CAPES, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos. Caso a disciplina eletiva realizada em outro Programa de Pós- Graduação seja

de menos de 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos, poderá cursar Atividade Programada V, de 30 (trinta) horas e 2 (dois) créditos, para complementação.

Art. 3º - O currículo do Mestrado é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 4 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
4 Disciplinas Obrigatórias	32				480
3 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa	12				180
Dissertação	4				60
Totais	48				720

Art. 4º - O currículo do Doutorado é complementado por uma tese de Doutorado a qual serão atribuídos 4 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas-aula, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
10 Disciplinas Obrigatórias	80				1200
3 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa	12				180
Tese	4				60
Totais	96				1440

Art. 5º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência para o Mestrado e duas para o Doutorado, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, sendo a cada uma atribuídos 4 créditos (2T-0TP-2ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 6º - O Curso de Mestrado terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses ou o prazo máximo determinado pela Comissão de área da Capes.

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito. Caso haja solicitação de trancamento pelo período acadêmico máximo de seis meses, esse prazo é somado aos 24 meses de integralização do curso.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º - O Curso de Doutorado terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses ou o prazo máximo determinado pela Comissão de área da Capes.

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito. Caso haja solicitação de trancamento pelo período acadêmico máximo de seis meses, esse prazo é somado aos 48 meses de integralização do curso.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 216, DE 14 DE JULHO DE 2021

Estabelece a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Computação do Instituto de Computação – Níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002781/2021-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno da Programa de Pós-Graduação em Computação - Níveis Mestrado e Doutorado da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 216 de 14 de julho de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

TÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Computação do Instituto de Computação (IC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução nº 498/2016. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

Art. 2º - O Programa, de caráter interdisciplinar, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, conduzindo à obtenção dos títulos acadêmicos de Doutor em Computação ou de Mestre em Computação. São características gerais do Programa:

- a. a direção é exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- b. os Orientadores de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado orientam e acompanham os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c. o regime acadêmico é semestral;
- d. as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a. Coordenador do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 7º;
- b. cinco representantes docentes, escolhidos entre docentes permanentes credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes serão escolhidos dois suplentes;

- c. um representante do corpo discente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução. Junto com este representante será escolhido um suplente.

Art. 4º - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 5º - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

- a. As reuniões do Colegiado só poderão ser realizadas com a presença do Coordenador (ou do Subcoordenador) e de pelo menos quatro membros eleitos (docentes ou discente, titulares ou seus suplentes).
- b. O Coordenador não terá direito a voto em decisões tomadas por votação, mas exercerá o voto de qualidade em caso de empate entre os votos dos membros eleitos.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

- a. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b. aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c. indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPPI), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no corpo docente do Programa;
- e. habilitar membros do corpo docente do Programa como orientadores de Tese de Doutorado;
- f. aprovar a programação periódica dos cursos do Programa;
- g. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do Art. 8º, alínea d;
- h. aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
- i. aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos sistemas de admissão aos cursos do Programa;
- j. definir, dentre os membros do quadro docente permanente do Programa, as comissões de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, e homologar os seus pareceres;
- k. estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- l. decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
- m. homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de Trabalho Final;
- n. aprovar as regras para participação dos membros externos das Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- o. aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
- p. traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- q. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- r. aprovar, implementar e observar as regras que estabelecem prazos definitivos para integralização dos cursos;
- s. decidir sobre prorrogação de prazo para integralização dos cursos, estritamente segundo as regras vigentes;
- t. definir, implementar e observar regras que estabeleçam o número máximo de orientandos por docente;
- u. decidir sobre casos omissos.

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor do Instituto de Computação.

§ **único** - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c. elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- d. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e. elaborar os editais relativos aos processos de inscrição para seleção de candidatos, e encaminhá-los ao Colegiado;
- f. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- g. decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão, submetendo posteriormente as decisões tomadas à aprovação do Colegiado;
- h. convocar o processo eleitoral dos membros do Colegiado;
- i. coordenar as atividades da Secretaria e determinar as atividades e horários dos funcionários.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ **1º** - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador e Subcoordenador, de acordo com a legislação vigente;

§ **2º** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado do Programa.

§ **3º** - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador e Subcoordenador, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 10 - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a. eleger os membros docentes do Colegiado;
- b. assessorar o Coordenador e o Colegiado, quando solicitada.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 11 - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços técnicos e administrativos.

§ **único** - É atribuição do Coordenador coordenar as atividades da Secretaria e determinar as atividades e horários dos funcionários.

**TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR****CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos aos cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPPi para homologação e divulgação.

§ **único** - Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Programa.

Art. 13 - No ato da inscrição para seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

§ **1º** - Somente serão considerados para o processo de seleção ao Mestrado e Doutorado os candidatos que tiverem apresentado a documentação completa exigida pelo edital. Não serão consideradas as candidaturas com documentação incompleta, com exceção das cartas de recomendação, cujo envio independe do candidato.

§ **2º** - No caso de inscrição para seleção ao Doutorado, o candidato deverá apresentar também um Plano de Trabalho elaborado conjuntamente com o Orientador pretendido. Neste plano deverá ser explicitado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido. O plano de trabalho deverá ser assinado pelo candidato e pelo orientador.

Art. 14 - A avaliação dos candidatos será feita segundo o critério de mérito acadêmico e profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ **único** - A avaliação dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa será feita separadamente, por duas comissões específicas designadas pelo Colegiado especialmente para este fim por ocasião de cada processo seletivo semestral.

Art. 15 – A seleção final dos candidatos será feita pelo Colegiado, com base nas recomendações por mérito das comissões de avaliação para o mestrado e para o doutorado. Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

§ **1º** - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados em três grupos: candidatos aceitos com bolsa, candidatos aceitos concorrendo a bolsa em ordem de prioridade, e candidatos aceitos sem concorrer a bolsa.

§ **2º** - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de candidatos aceitos com bolsa ou de candidatos aceitos concorrendo a bolsa, desde que também sejam avaliados pelas comissões de avaliação.

Art. 16 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado, o aluno deverá apresentar o certificado (ou declaração) de conclusão de curso de graduação. Para a matrícula no Doutorado, o aluno deverá apresentar o certificado (ou declaração) de conclusão de curso de mestrado. Excepcionalmente, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, de acordo com o que prescreve o Art. 47 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, e atendido o parágrafo único do Art. 13 deste Regimento Interno.

§ 3º - O aluno que, em dado período, não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

§ 4º - O aluno poderá efetuar cancelamento ou acréscimo de inscrição em disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 48.

§ 5º - Com autorização do Colegiado, o aluno pode solicitar o trancamento do seu curso. O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 01 (um) período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá sua matrícula automaticamente cancelada. É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

Art. 17 – Alunos de Mestrado poderão ser bolsistas em cotas do Programa de agências de fomento apenas durante os primeiros 24 meses do curso. Alunos de Doutorado poderão ser bolsistas em cotas do Programa de agências de fomento apenas durante os primeiros 48 meses do curso.

§ único – Alunas do Programa terão direito à prorrogação da bolsa por 06 meses para cada licença maternidade.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 18 - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O Coeficiente de Desempenho (CD) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CD não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos dos Art. 33 e 34.

Art. 19 - O aluno será desligado do Programa quando:

- a. em um período letivo qualquer, obtiver CD inferior a 6,0 (seis);
- b. em cada um de dois períodos letivos consecutivos, obtiver CD inferior a 7,0 (sete);
- c. for reprovado por duas vezes em disciplinas ou por duas vezes na mesma atividade acadêmica;
- d. deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento, ou
- e. quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividade acadêmica;

Art. 20 - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O Corpo Docente credenciado será constituído por professores doutores da Universidade Federal Fluminense, dos quais se exige atividade acadêmica demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

Art. 22 - Para se candidatar ao credenciamento inicial no Corpo Docente, exige-se que o professor apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa, encaminhando à PROPI seu pedido de credenciamento.

Art. 23 - O credenciamento tem validade máxima de um ano. Todos os professores credenciados serão avaliados anualmente para efeito de credenciamento.

Art. 24 - Tanto para efeito do credenciamento inicial como para o credenciamento, o professor deverá demonstrar produção acadêmica evidenciada por artigos publicados, de acordo com as regras, metas e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento como docente permanente ou como docente colaborador.

Art. 25 - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente, credenciados como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores:

- a) atuar como Orientador ou Coorientador de Dissertação de Mestrado;
- b) atuar como Coorientador de Tese de Doutorado;
- c) solicitar habilitação para atuar como Orientador de Tese de Doutorado;
- d) quando habilitado pelo Colegiado, atuar como Orientador de Tese de Doutorado;
- e) participar como membro de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado e Exame de Qualificação de Doutorado;
- f) indicar ao Colegiado propostas de composição de Bancas Examinadoras;
- g) participar de comissões indicadas pelo Colegiado do PGC;
- h) participar do comitê gestor do PROEX, se indicado pelo Colegiado do PGC.

Art. 26 - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente permanente credenciado:

- a. ministrar disciplinas do Programa;
- b. se candidatar ao Colegiado do Programa.

Art. 27 - Docentes colaboradores credenciados no Programa somente poderão iniciar novas orientações, no papel de orientador principal ou de coorientador, em coorientação com Docentes permanentes credenciados no Programa.

Art. 28 - Para atuar como Orientador de uma Tese de Doutorado, o docente credenciado deve ser habilitado de acordo com as regras, metas e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ único - Docentes credenciados no Programa podem atuar como Coorientadores de Teses de Doutorado, mesmo quando não habilitados como Orientadores.

Art. 29 – Docentes externos ao Programa podem atuar como Coorientadores de Trabalho Final, desde que solicitação neste sentido seja encaminhada pelo Orientador do Trabalho e aprovada pelo Colegiado antes do início da coorientação.

§ 1º - No caso do Doutorado, qualquer coorientação interna ou externa deverá necessariamente ser aprovada pelo Colegiado até o prazo definido como o maior entre: (i) o final do sexto período letivo no curso, ou (ii) seis meses após o Exame de Proposta de Tese.

§ 2º - No caso do Mestrado, qualquer coorientação interna ou externa deverá necessariamente ser aprovada pelo Colegiado antes do primeiro pedido de prorrogação do aluno, ou antes da defesa da Dissertação, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Um orientador externo poderá coorientar até quatro dissertações ou teses por vez.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30 - O aluno deverá cursar disciplinas na Área de Concentração de Ciência da Computação, oferecidas pelo Programa. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

§ **único** - o aluno poderá cursar disciplinas externas ao Programa, conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 - O aluno de Doutorado deverá perfazer, no mínimo, um total de 96 créditos, sendo:

- a. 24 créditos em disciplinas;
- b. 72 créditos em Defesa de Tese.

§ 1º – Dentre os 24 créditos mínimos exigidos em disciplinas, não mais do que 8 créditos podem ser obtidos em estudo orientado, e não mais do que 8 créditos em disciplinas de tópicos avançados, sendo o Orientador ou o Coorientador do aluno responsáveis, cada um deles, por não mais do que uma dessas últimas disciplinas.

§ 2º - O aluno de doutorado deverá ter obtido aprovação em pelo menos duas disciplinas entre as básicas do curso de Mestrado. Tal exigência poderá ser dispensada ou reduzida, a critério do Colegiado, no caso de alunos egressos do Mestrado do Programa, ou de outros cursos de nível equivalente;

§ 3º – A disciplina de Seminários é obrigatória e não vale créditos. Alunos de Doutorado que já tiverem cursado a disciplina durante o Mestrado devem cursá-la novamente no Doutorado.

Art. 32 - O aluno de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 48 créditos, sendo:

- a. 24 créditos em disciplinas, dos quais:
 - a.1) no mínimo 4 créditos em disciplinas básicas do curso;
 - a.2) no mínimo 4 créditos em disciplinas obrigatórias das Linhas de Pesquisa do Programa;
 - a.3) no máximo 12 créditos em disciplinas de tópicos avançados ou de estudo orientado, sendo no máximo 8 créditos em estudo orientado;
- b. 24 créditos em Defesa de Dissertação.

§ 1º – A disciplina de Seminários é obrigatória e não vale créditos.

§ 2º - Os créditos das disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II não podem ser usados para integralizar os créditos em disciplinas da alínea a deste artigo.

Art. 33 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, desde que não ultrapassem o limite máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da graduação;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

Art. 34 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas no Programa, desde que não ultrapassem o limite máximo de 16 créditos.

§ **único** - Não poderá ser superior a cinco anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso no qual os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no curso no qual o aproveitamento está sendo solicitado.

CAPÍTULO III **DA TESE E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO DOUTORADO**

Art. 35 - Após completar 24 créditos de acordo com a alínea a do Art. 31, e tendo demonstrado proficiência em língua inglesa, conforme o Art. 38, o candidato ao Doutorado deverá, a cada período, inscrever-se em Pesquisa de Tese.

§ **único** - O trabalho de Tese deverá ser desenvolvido sob a supervisão do Orientador indicado pelo aluno em seu Plano de Trabalho. Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança do seu Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o aluno de doutorado deverá apresentar uma nova Proposta de Tese. Em nenhum dos casos, porém, tal solicitação será aceita após a realização do Exame de Qualificação do aluno, conforme o Art. 36.

Art. 36 - Cumpridas as exigências constantes no *caput* do Art. 35, e tendo cumprido os requisitos para defesa de exame de qualificação conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, até o final do seu quinto período letivo no Curso, o candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Este Exame consistirá na apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora, da Proposta de Tese do candidato, tendo por objetivo verificar se o mesmo possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema sobre o qual pretende desenvolver a sua Tese, bem como em temas correlatos.

§ 1º - Se necessário, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação por um período letivo do prazo para submeter-se ao Exame de Qualificação. Esse pedido deverá ser fundamentado e justificado pelo Orientador. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 2º - Para a realização do Exame de Qualificação, o orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros que não possuem currículo cadastrado na Plataforma Lattes e por uma cópia digital da Proposta de Tese a ser defendida;

§ 3º - A Comissão Examinadora será constituída pelo Orientador do candidato, por pelo menos um outro professor do Programa habilitado como orientador de Doutorado e que não esteja coorientando o candidato, e por pelo menos um doutor externo à UFF que possua qualificação e produção científica satisfazendo às regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado. Caso

haja um Coorientador do candidato, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto pela aprovação ou reprovação no Exame;

§ 4º - A Comissão Examinadora poderá incluir um suplente interno e um suplente externo, além dos membros titulares. No caso da falta de um membro titular, o suplente correspondente poderá ser acionado e substituí-lo automaticamente, sem necessidade de autorização específica do Coordenador ou do Colegiado. Na situação típica em que todos os membros titulares comparecerem, os suplentes não precisarão participar da defesa.

§ 5º - Pelo menos quinze dias antes do Exame, o texto completo da Proposta de Tese deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora, contemplando os seguintes tópicos: i) revisão crítica da literatura pertinente ao tema da Tese; ii) claro posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; iii) discussão detalhada da metodologia utilizada, incluindo, sempre que possível, os resultados preliminares obtidos.

§ 6º - A Defesa do Exame de Qualificação deverá ocorrer no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro dia útil do mês seguinte à data de aprovação da Comissão Examinadora.

§ 7º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, o texto completo da Proposta de Tese deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora. A Proposta de Tese poderá ser redigida em Português ou Inglês.

Art. 37 – Após o Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora registrará em Ata apropriada o seu parecer pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ **único** – Em caso de reprovação, o aluno será imediatamente desligado do Programa de Doutorado.

Art. 38 - A demonstração de proficiência em língua inglesa se dará exclusivamente mediante a aprovação em exame que será oferecido uma vez a cada período letivo. O aluno deverá obrigatoriamente prestá-lo em seu primeiro período no Programa. Caso seja reprovado, terá mais uma oportunidade no período subsequente. Não obtendo êxito, será desligado do Programa.

§ **único** - Não haverá dispensa do exame de inglês por apresentação de certificados de cursos.

Art. 39 - A Tese de Doutorado deverá constituir um trabalho de pesquisa original que represente uma contribuição relevante ao estado da arte em sua área de conhecimento. Esta Tese será elaborada de acordo com a Proposta de Tese previamente aprovada, e refletindo as recomendações da Comissão Examinadora da mesma.

Art. 40 - Concluída a Pesquisa de Tese e tendo cumprido os requisitos para defesa da tese conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Tese, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros que não possuem Currículo cadastrado na Plataforma Lattes e por uma cópia digital da Tese a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo cinco membros, todos doutores, entre eles o Orientador do candidato, pelo menos dois externos à UFF e pelo menos dois professores internos à UFF, sendo que pelo menos um credenciado ao PGC e habilitado para orientar doutorado. Caso haja um Coorientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Tese. Todos os membros da comissão examinadora devem possuir qualificação e produção científica satisfazendo às regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado;

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá incluir um suplente interno e um suplente externo, além dos membros titulares. No caso da falta de um membro titular, o suplente correspondente poderá ser acionado e substituí-lo automaticamente, sem necessidade de autorização específica do Coordenador ou do Colegiado. Na situação típica em que todos os membros titulares comparecerem, os suplentes não precisarão participar da defesa.

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, o texto completo da Tese deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora. A Tese poderá ser redigida em Português ou Inglês.

Art. 41 - O julgamento da Tese, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a. Aprovação;
- b. Aprovação condicional: o aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 50; ou
- c. Reprovação: neste caso, o aluno será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO

Art. 42 - A demonstração de proficiência em língua inglesa se dará exclusivamente mediante a aprovação em exame que será oferecido uma vez a cada período letivo. O aluno deverá obrigatoriamente prestá-lo em seu primeiro período no Programa. Caso seja reprovado, terá mais uma oportunidade no período subsequente. Não obtendo êxito, será desligado do Programa.

§ **único** - Não haverá dispensa do exame de inglês por apresentação de certificados de cursos.

Art. 43 - Após completar 24 créditos em disciplinas, de acordo com o Art. 32, alíneas a, e b, e tendo sido aprovado no exame de língua inglesa, de acordo com o Art. 42, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Pesquisa de Dissertação.

§ 1º – Por ocasião da primeira inscrição em Pesquisa de Dissertação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma Proposta de Dissertação elaborada sob a supervisão de um Orientador e contemplando os seguintes tópicos: i) posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; ii) discussão da metodologia a ser utilizada; iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas; iv) bibliografia.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado será desenvolvida de acordo com a Proposta apresentada, que deverá ser assinada pelo aluno e pelo Orientador.

§ 3º – O vínculo do aluno de mestrado com seu orientador poderá ser estabelecido com a apresentação de sua Proposta de Dissertação, mesmo se o aluno ainda estiver cursando disciplinas.

§ 4º – Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o aluno de mestrado deverá apresentar uma nova Proposta de Dissertação.

Art. 44 - Concluída a Pesquisa de Dissertação e tendo cumprido os requisitos para defesa da dissertação conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Dissertação, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros que não possuem currículo cadastrado na Plataforma Lattes e por uma cópia digital da Dissertação a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros, todos doutores, entre eles pelo menos um externo à UFF que possua qualificação e produção científica satisfazendo às regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, um professor do Programa que não esteja coorientando o Trabalho, e o Orientador do candidato. Caso haja um Coorientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Dissertação;

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá incluir um suplente interno e um suplente externo, além dos membros titulares. No caso da falta de um membro titular, o suplente correspondente poderá ser acionado e substituí-lo automaticamente, sem necessidade de autorização específica do Coordenador ou do Colegiado. Na situação típica em que todos os membros titulares comparecerem, os suplentes não precisarão participar da defesa.

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, o texto completo da Dissertação deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora. A Dissertação poderá ser redigida em Português ou Inglês.

Art. 45 - O julgamento da Dissertação, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a. Aprovação;
- b. Aprovação condicional: o aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 50; ou
- c. Reprovação: neste caso, o aluno será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS ACADÊMICOS

Art. 46 - O Curso de Doutorado terá duração mínima de quatro períodos letivos, e máxima de oito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Doutor, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ 1º – Se necessário, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação inicial por um período letivo. Esse pedido deverá ser fundamentado e justificado pelo Orientador. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 2º – O candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação extraordinária por um segundo período letivo. Esse pedido deverá ser fundamentado e justificado pelo Orientador, devendo ser acompanhado de um cronograma previsto para conclusão, assim como de uma cópia digital dos capítulos prontos da Tese e de trabalhos já publicados. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 3º – Excepcionalmente, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação final de 03 (três) meses para conclusão da tese. Esse pedido deverá ser fundamentado e justificado pelo Orientador, devendo ser acompanhado de carta do Orientador atestando que esse prazo adicional é

suficiente para a conclusão da tese, além de um cronograma previsto para a conclusão e de uma cópia digital da versão parcial da Tese e de trabalhos já publicados. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 4º – Alunas de doutorado terão direito à prorrogação por um período letivo para cada licença maternidade.

§ 5º – Findo esse prazo deverá haver solicitação imediata de banca, caso contrário o candidato será automaticamente desligado.

§ 6º – A Defesa da Tese deverá ocorrer no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro dia útil do mês seguinte à data de aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 47 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos, e máxima de quatro. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ 1º – Se necessário, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação inicial por um período letivo. Esse pedido deverá ser fundamentado e justificado pelo Orientador. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 2º – O candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação extraordinária por um segundo período letivo. Esse pedido deverá ser fundamentado e justificado pelo Orientador, devendo ser acompanhado de um cronograma previsto para conclusão, assim como de uma cópia digital dos capítulos prontos da Dissertação e de trabalhos já publicados. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 3º – Excepcionalmente, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação final de 03 (três) meses para conclusão da tese. Esse pedido deverá ser fundamentado e justificado pelo Orientador, devendo ser acompanhado de carta do Orientador atestando que esse prazo adicional é suficiente para conclusão da tese, além de um cronograma previsto para a conclusão e de uma cópia digital da versão parcial da Dissertação e de trabalhos já publicados. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 4º – Alunas de mestrado terão direito à prorrogação por um período letivo para cada licença maternidade.

§ 5º – Findo esse prazo deverá haver solicitação imediata de banca, caso contrário o candidato será automaticamente desligado.

§ 6º – A Defesa da Dissertação deverá ocorrer no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro dia útil do mês seguinte à data de aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 48 - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

- a. trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b. quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ **único** - O trancamento geral de matrícula deverá ser feito dentro do prazo regular de trancamento de disciplinas e não poderá ocorrer no período de ingresso do aluno no Programa.

Art. 49 – Nos termos do Art. 40 ou do Art. 44, a Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias após o pedido de aprovação\3w

Art. 50 - Após a Defesa do Trabalho Final, os seguintes prazos devem ser observados:

- a. Em caso de Aprovação (Art. 41 ou Art. 45, alínea a), o aluno terá trinta dias para a entrega de um exemplar impresso e um exemplar digital do Trabalho;
- b. Em caso de Aprovação Condicional (Art. 41 ou Art. 45, alínea b), a Comissão Examinadora determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega do Trabalho Final modificado.

Art. 51 - O aluno que não entregar os exemplares exigidos do Trabalho Final até a data prevista será automaticamente desligado do Programa, não tendo direito ao título de Mestre ou Doutor.

TÍTULO V DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO

Art. 52 - Será concedido o título de Doutor em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a. integralizar os créditos na forma do Art. 31;
- b. ser aprovado em Exame de Qualificação, na forma do Art. 36 e do Art. 37;
- c. ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do Art. 38;
- d. ter cumprido os Requisitos para defesa da Tese, na forma do Art. 40;
- e. ter aprovada a Tese de Doutorado;
- f. entregar o número exigido de exemplares da Tese em sua forma definitiva.

Art. 53 - Será concedido o título de Mestre em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a. integralizar os créditos na forma do Art. 32;
- b. ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do Art. 42.
- c. ter cumprido os Requisitos para defesa da Dissertação, na forma do Art. 44;
- d. ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- e. entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva.

Art. 54 - Até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada pela Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa não estará autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

Art. 55 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no Art. 58 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

TÍTULO VI DOS ALUNOS AVULSOS

Art. 56 – O Programa aceita a inscrição como Alunos Avulsos de candidatos já graduados em qualquer universidade ou cursando uma graduação da UFF e que procuram o Programa com o objetivo específico de cursar disciplinas por meio de inscrições avulsas. Nesse caso, o candidato deverá se inscrever nas disciplinas desejadas no período de inscrição em disciplinas de alunos novos, anexando seu *curriculum vitae* e histórico escolar ao pedido de matrícula. O Aluno Avulso não se candidatará por meio do processo seletivo regular.

Art. 57 - A aceitação como Aluno Avulso dependerá de aprovação tanto do Coordenador como do professor de cada disciplina em que estiver interessado. No primeiro dia de aulas do período letivo, o candidato deverá consultar a Secretaria para verificar se a sua inscrição foi aprovada.

Art. 58 - Alunos Avulsos poderão cursar no máximo duas disciplinas por período letivo semestral, e no máximo quatro disciplinas como avulso. Poderão ser cursadas apenas disciplinas regulares, excluindo-se disciplinas tais como tópicos, estudo orientado e seminários.

Art. 59 - Cada Aluno Avulso receberá uma declaração única a cada semestre, informando seu aproveitamento (nota e frequência) em cada disciplina cursada por meio de inscrições avulsas.

Art. 60 - Candidatos que venham a ser aceitos posteriormente pelo processo de seleção regular e que já tenham obtido aprovação anterior como Aluno Avulso poderão solicitar o aproveitamento dos créditos referentes a tais disciplinas. Nesse caso, a solicitação de aproveitamento de créditos cursados como Aluno Avulso deverá ser feita por escrito, concomitantemente com a inscrição como aluno regular na disciplina. Poderão ser aproveitadas apenas as disciplinas que tenham sido concluídas com aproveitamento nos cinco anos imediatamente anteriores à data da solicitação.

Art. 61 – A modalidade de Aluno Avulso é a única forma de participação nas aulas de pessoas externas que não estejam matriculadas regularmente. Não é permitido que pessoas externas ao Programa cursem disciplinas na condição de aluno ouvinte.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 217, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o currículo do Curso de Pós-Graduação em Computação, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002781/2021-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Computação, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

*1. Disciplinas Obrigatórias***1.1 Disciplinas Obrigatórias Básicas**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)	Carga Horária		
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análise e Síntese de Algoritmos	TCC	4			60h
Estrutura de Dados e Algoritmos	TCC	4			60h
Sistemas de Computação	TCC	4			60h
Teoria da Computação	TCC	4			60h
Tratamento de Incertezas	TCC	4			60h

1.2 Disciplinas Obrigatórias Complementares

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)	Carga Horária		
		T	P ou TP	ES ou TO	
Inteligência Computacional	TCC	4			60h
Otimização em Grafos	TCC	4			60h
Teoria dos Grafos	TCC	4			60h
Programação Inteira	TCC	4			60h
Programação Linear	TCC	4			60h
Álgebra Linear Computacional	TCC	4			60h
Análise Computacional de Sistemas de Potência	TCC	4			60h
Elementos Finitos I	TCC	4			60h
Estimação de Estado em Sistemas de Potência	TCC	4			60h
Métodos Numéricos para Equações Diferenciais	TCC	4			60h
Otimização em Sistemas de	TCC	4			60h

Potência					
Análise de Imagens	TCC	4			60h
Computação Gráfica	TCC	4			60h
Geometria Computacional	TCC	4			60h
Projeto de Interface Homem-Computador	TCC	4			60h
Visão Computacional	TCC	4			60h
Aprendizado de Máquina	TCC	4			60h
Bancos de Dados Distribuídos	TCC	4			60h
Gerência de Configuração	TCC	4			60h
Inteligência Artificial	TCC	4			60h

Sistemas Multimídia	TCC	4			60h
---------------------	-----	---	--	--	-----

Sistemas Multiagentes	TCC	4			60h
Lógica e Especificação	TCC	4			60h
Mineração de Dados	TCC	4			60h
Algoritmos Distribuídos	TCC	4			60h
Algoritmos Paralelos	TCC	4			60h
Arquiteturas Paralelas	TCC	4			60h
Computação Móvel	TCC	4			60h
Redes de Computadores	TCC	4			60h
Sistemas de Tempo Real e Embarcados	TCC	4			60h

2. Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)	Carga Horária		
		T	P ou TP	ES ou TO	
Algoritmos e Complexidade Parametrizada	TCC	4			60h
Algoritmos Paralelos em Otimização	TCC	4			60h
Arquitetura de Redes de Computadores	TCC	4			60h
Arquitetura de Sistemas Distribuídos	TCC	4			60h
Arquitetura e Programação de GPUs	TCC	4			60h
Avaliação de Desempenho	TCC	4			60h
Biologia Computacional	TCC	4			60h
Computação em Larga Escala	TCC	4			60h
Computação Quântica	TCC	4			60h
Computação Ubíqua	TCC	4			60h
Construção de Sistemas Modernos em Larga Escala	TCC	4			60h
Controle de Versão	TCC	4			60h
Desenvolvimento de Software Dirigido	TCC	4			60h

a Modelos					
Desenvolvimento de Sistemas Embarcados	TCC	4			60h
Diferenças Finitas	TCC	4			60h
Dinâmica dos Fluidos Computacional	TCC	4			60h
e-Science	TCC	4			60h
Estudo Orientado I	TCC		4		60h
Estudo Orientado II	TCC		4		60h
Elementos Finitos II	TCC	4			60h
Engenharia de Redes	TCC	4			60h
Fractais em Análise de Imagens	TCC	4			60h
Gerência de Dados Semiestruturados	TCC	4			60h
Gerência de Grandes Volumes de Dados	TCC	4			60h
Inteligência Coletiva	TCC	4			60h
Internet das Coisas	TCC	4			60h
Jogos Digitais	TCC	4			60h
Laboratório de Gerência de Configuração	TCC		4		60h
Laboratório de Programação Paralela	TCC		4		60h
Mecânica do Contínuo Computacional	TCC	4			60h
Métodos Computacionais para a Propagação de Ondas	TCC	4			60h
Modelagem e Validação	TCC	4			60h
Morfologia Matemática em Análise de Imagens	TCC	4			60h
Operação em Tempo Real de Sistemas de Potência	TCC	4			60h
Processamento de Imagens e Sinais Biológicos	TCC	4			60h
Processamento de Linguagem Natural	TCC	4			60h
Redes Multimídia	TCC	4			60h
Segurança de Redes	TCC	4			60h
Sistemas Colaborativos	TCC	4			60h
Sistemas de Governo Eletrônico	TCC	4			60h
Técnicas Inteligentes Aplicadas a Sistemas de Potência	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização I	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização II	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização III	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização IV	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Computação Científica e Sistemas de Potência I	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Computação Científica e Sistemas de Potência II	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Computação Científica e Sistemas de Potência III	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Computação	TCC	4			60h

Científica e Sistemas de Potência IV					
Tópicos Avançados em Computação Visual I	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Computação Visual II	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Computação Visual III	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Computação Visual IV	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação I	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação II	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação III	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação IV	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação I	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação II	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação III	TCC	4			60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação IV	TCC	4			60h
Visualização de Dados	TCC	4			60h
Visualização, Simulação e Games	TCC	4			60h
Web Semântica: Tecnologia e Aplicações	TCC	4			60h

Art. 2º - Este currículo é complementado pela disciplina de Pesquisa de Dissertação e pela disciplina Defesa de Dissertação. A disciplina de Pesquisa de Dissertação não computa créditos nem carga horária, e seu resultado, a cada semestre, é Aprovação ou Reprovação. Após a conclusão dos 24 créditos em disciplinas obrigatórias básicas, obrigatórias complementares de linhas de pesquisa e optativas, o aluno deverá se matricular, obrigatoriamente, em Pesquisa de Dissertação, em todos os períodos, até a submissão do pedido de banca. No ato da entrada do pedido de banca, o aluno deverá se matricular na disciplina Defesa de Dissertação. À disciplina de Defesa de Dissertação serão atribuídos 24 (vinte e quatro) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

Art. 3º - O currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 750 (setecentas e cinquenta) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos	Carga Horária	ES/TO	Total	
	T	P / TP			
Uma (1) disciplina Obrigatória Básica	4			4	60h
Uma (1) disciplina Obrigatória Complementar	4			4	60h
Quatro (4) outras disciplinas do Currículo do Curso, sendo não mais do que três (3) entre Estudo Orientado e Tópicos Avançados	16			16	240h
Uma (1) disciplina de Seminários				0	30h
Uma ou mais disciplinas de Pesquisa de Dissertação				0	0h

Uma (1) disciplina de Defesa de Dissertação			24	24	360h
Totais	24		24	48	750h

Art. 4º - Complementam, ainda, este currículo, duas disciplinas de Estágio de Docência (I e II), às quais serão atribuídos 2 créditos cada, (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula, que objetivam dar formação e experiência de ensino aos alunos.

Art 5º - O Curso terá a **duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro meses).**

§ 1º Na duração máxima já está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de impossibilidade de conclusão do trabalho final no prazo máximo de 24 meses previsto por esse artigo, o prazo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado, de acordo com as regras estabelecidas pelo Regimento do Curso.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 218, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o currículo do Curso de Pós-Graduação em Computação, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.002781/2021-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Computação, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Álgebra Linear Computacional	TCC	4			60h
Algoritmos Distribuídos	TCC	4			60h
Algoritmos e Complexidade Parametrizada	TCC	4			60h
Algoritmos Paralelos	TCC	4			60h
Algoritmos Paralelos em Otimização	TCC	4			60h
Análise Computacional de Sistemas de Potência	TCC	4			60h
Análise de Imagens	TCC	4			60h
Análise e Síntese de Algoritmos	TCC	4			60h
Aprendizado de Máquina	TCC	4			60h
Arquiteturas Paralelas	TCC	4			60h
Arquitetura de Redes de Computadores	TCC	4			60h
Arquitetura de Sistemas Distribuídos	TCC	4			60h
Arquitetura e Programação de GPUs	TCC	4			60h
Avaliação de Desempenho	TCC	4			60h
Bancos de Dados Distribuídos	TCC	4			60h
Biologia Computacional	TCC	4			60h
Computação em Larga Escala	TCC	4			60h
Computação Gráfica	TCC	4			60h
Computação Móvel	TCC	4			60h
Computação Quântica	TCC	4			60h
Computação Ubíqua	TCC	4			60h
Construção de Sistemas Modernos em Larga Escala	TCC	4			60h
Controle de Versão	TCC	4			60h
Desenvolvimento de Sistemas Embarcados	TCC	4			60h
Desenvolvimento de Software Dirigido a Modelos	TCC	4			60h
Diferenças Finitas	TCC	4			60h
Dinâmica dos Fluidos Computacional	TCC	4			60h
e-Science	TCC	4			60h

Estimação de Estado em Sistemas de Potência	TCC	4		60h
Estrutura de Dados e Algoritmos	TCC	4		60h
Estudo Orientado I	TCC		4	60h
Estudo Orientado II	TCC		4	60h
Elementos Finitos I	TCC	4		60h
Elementos Finitos II	TCC	4		60h
Engenharia de Redes	TCC	4		60h
Fractais em Análise de Imagens	TCC	4		60h
Geometria Computacional	TCC	4		60h
Gerência de Configuração	TCC	4		60h
Gerência de Dados Semiestruturados	TCC	4		60h
Gerência de Grandes Volumes de Dados	TCC	4		60h
Inteligência Artificial	TCC	4		60h
Inteligência Coletiva	TCC	4		60h
Inteligência Computacional	TCC	4		60h
Internet das Coisas	TCC	4		60h
Jogos Digitais	TCC	4		60h
Laboratório de Gerência de Configuração	TCC		4	60h
Laboratório de Programação Paralela	TCC		4	60h
Lógica e Especificação	TCC	4		60h
Mecânica do Contínuo Computacional	TCC	4		60h
Métodos Computacionais para a Propagação de Ondas	TCC	4		60h
Métodos Numéricos para Equações Diferenciais	TCC	4		60h
Mineração de Dados	TCC	4		60h
Modelagem e Validação	TCC	4		60h
Morfologia Matemática em Análise de Imagens	TCC	4		60h
Operação em Tempo Real de Sistemas de Potência	TCC	4		60h
Otimização em Grafos	TCC	4		60h
Otimização em Sistemas de Potência	TCC	4		60h
Processamento de Imagens e Sinais Biológicos	TCC	4		60h
Processamento de Linguagem Natural	TCC	4		60h
Programação Inteira	TCC	4		60h
Programação Linear	TCC	4		60h
Projeto de Interface Homem-Computador	TCC	4		60h
Redes de Computadores	TCC	4		60h
Redes Multimídia	TCC	4		60h
Segurança de Redes	TCC	4		60h
Sistemas de Computação	TCC	4		60h
Sistemas de Tempo Real e Embarcados	TCC	4		60h
Sistemas Colaborativos	TCC	4		60h
Sistemas de Governo Eletrônico	TCC	4		60h
Sistemas Multiagentes	TCC	4		60h
Sistemas Multimídia	TCC	4		60h
Técnicas Inteligentes Aplicadas a Sistemas de Potência	TCC	4		60h

Teoria da Computação	TCC	4		60h
Teoria dos Grafos	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização I	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização II	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização III	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Algoritmos e Otimização IV	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Científica e Sistemas de Potência I	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Científica e Sistemas de Potência II	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Científica e Sistemas de Potência III	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Científica e Sistemas de Potência IV	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Visual I	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Visual II	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Visual III	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Computação Visual IV	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação I	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação II	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação III	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Engenharia de Sistemas e Informação IV	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação I	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação II	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação III	TCC	4		60h
Tópicos Avançados em Sistemas de Computação IV	TCC	4		60h
Tratamento de Incertezas	TCC	4		60h
Visão Computacional	TCC	4		60h
Visualização de Dados	TCC	4		60h
Visualização, Simulação e Games	TCC	4		60h
Web Semântica: Tecnologia e Aplicações	TCC	4		60h

Art. 2º - Este currículo é complementado pela disciplina de Pesquisa de Tese e pela disciplina Defesa de Tese. A disciplina de Pesquisa de Tese não computa créditos nem carga horária, e seu resultado, a cada semestre, é Aprovação ou Reprovação. Após a conclusão dos 24 créditos em disciplinas do currículo do curso, o aluno deverá se matricular, obrigatoriamente, em Pesquisa de Tese, em todos os períodos, até a submissão do pedido de banca. No ato da entrada do pedido de banca, o aluno deverá se matricular na disciplina Defesa de Tese. À disciplina de Defesa de Tese serão atribuídos 72 (setenta e dois) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1080 (mil e oitenta) horas/aula.

Art. 3º - O currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 1470 (mil quatrocentos e setenta) horas/aula, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Seis (6) disciplinas do currículo do Curso	24			24	360h
Uma (1) disciplina de Seminários				0	30h
Uma ou mais disciplinas de Pesquisa de Tese				0	0h
Uma (1) disciplina de Defesa de Tese			72	72	1080h
Totais	24		72	96	1470h

Art. 4º - Complementam, ainda, este currículo, duas disciplinas de Estágio de Docência (I e II), às quais serão atribuídos 2 créditos cada, (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula, que objetivam dar formação e experiência de ensino aos alunos.

Art. 5º - Os 24 créditos em disciplinas do currículo do curso devem ser cumpridos observando-se as seguintes exigências: podem ser cursados no máximo 8 (oito) créditos nas disciplinas de Estudo Orientado I e II e no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas de Tópicos Avançados, sendo que, dentre essas últimas, no máximo uma pode ser ministrada pelo orientador do aluno.

Art. 6º - Para estar apto a defender o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter concluído todos os 24 créditos em disciplinas do currículo do curso. Além disso, deverá ter obtido aprovação em pelo menos duas disciplinas obrigatórias básicas do currículo do mestrado. O aluno que tiver cursado tais disciplinas no mestrado do PGC e tiver obtido aprovação em cada uma delas, estará automaticamente dispensado desse requisito. O aluno que tiver cursado disciplinas em outros programas de pós-graduação e que tiver obtido equivalências correspondentes às disciplinas obrigatórias básicas do currículo do mestrado poderá ser dispensado desse requisito, a critério do colegiado do curso.

Art. 7º - O Curso terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de impossibilidade de conclusão do trabalho final no prazo máximo de 48 meses previsto por esse artigo, o prazo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado, de acordo com as regras estabelecidas pelo Regimento do Curso.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 219, DE 14 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Física – Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001123/2021-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Física – Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 219 de 14 de julho de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO POLO 15 - UFF / IFRJ DO MNPEF

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

TÍTULO I - DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O **Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física** (MNPEF) é um programa nacional de pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com os Regulamentos para os **Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu** (PPGSS) da **Universidade Federal Fluminense** (UFF) e do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro** (IFRJ).

Art. 2º - Fica entendido por Pós-Graduação *Stricto Sensu* o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado, ao desenvolvimento da pesquisa e à qualificação de pessoal – docentes, pesquisadores e quadro técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos. (Art. 2º, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 3º - O Programa MNPEF é uma ação da **Sociedade Brasileira de Física** (SBF) que congrega polos em diferentes **Instituições de Ensino Superior** (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica. (Art. 1º, Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - O Programa MNPEF é organizado em Polos Regionais, hospedados por IES, onde são ministradas as disciplinas do currículo e onde ocorrem as orientações das dissertações.

§2º - O **Instituto de Ciências Exatas** (ICEx) da UFF em parceria com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro** (IFRJ) formam um dos Polos Regionais do MNPEF, que é denominado Polo 15 - UFF/IFRJ.

Art. 4º - O Programa MNPEF tem como objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física. (Art. 2º, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 5º - Ao Programa MNPEF na UFF poderão associar-se IES Federais, Estaduais e demais autarquias, através de convênios específicos para este fim celebrados entre as IES interessadas e a UFF.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma **Comissão de Pós-Graduação** (CPG Nacional). (Art. 13, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - A administração do MNPEF articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação. (Art. 13, par. único, Regimento Nacional do MNPEF)

CAPÍTULO I - DA SEDE DO POLO 15 UFF/IFRJ

Art. 7º - O Polo 15 - UFF/IFRJ é sediado no Instituto de Ciências Exatas da UFF, situado à Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 783, Bloco C, Aterrado, Volta Redonda -RJ.

Art. 8º - O Polo 15 - UFF/IFRJ é regido pelos seguintes regimentos:

- I - Regimento Nacional do MNPEF (Aprovado pelo Conselho do MNPEF em 11/03/2015);
- II - Estatuto da UFF e Regimento Geral da UFF (Portaria Ministerial n.º 177 de 2/5/1983);
- III - Regimento Geral do IFRJ (Resolução n.º 16 do Conselho Superior do IFRJ em 10/08/2011);
- IV - Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Regulamento PPGSS UFF) (Resolução CEPEX n.º 498 de 30/11/2016); e
- V - Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ (Regulamento PGSS IFRJ) (Resolução n.º 35 do Conselho Superior do IFRJ em 29/09/2017).

§1º - O Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Polo 15 e, em seguida, encaminhado às **Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação** de cada IES que compõem o Polo (PROPPI-UFF e PROPPI-IFRJ) para parecer técnico e posterior envio ao Conselho Superior de cada IES para aprovação.

I - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ deverão seguir a mesma tramitação disposta neste parágrafo. (Art. 26, par. único, Regulamento PPGSS UFF)

II - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar os regimentos elencados acima e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

III - Caso ocorram alterações posteriores dos documentos I a V supracitados, a versão mais recente prevalecerá sobre a versão anterior;

§2º - Em casos em que a IES em que o aluno esteja matriculado tenha normas mais restritivas que as normas do MNPEF serão obedecidas as normas da instituição, desde que não firam as normas do MNPEF. (Art. 34, Regimento Nacional do MNPEF)

§3º - O Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ deverá respeitar os regimentos supracitados e, caso haja algum conflito, fica a critério do Colegiado do Polo 15 UFF/IFRJ deliberar quanto aos procedimentos a serem adotados. .

§4º - Toda a comunicação entre o Polo 15 - UFF/IFRJ e a Coordenação Nacional do MNPEF será feita através da **Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF** (SPG/ICEx).

I - A **Secretaria de Pós-Graduação do IFRJ** (SPG/IFRJ) está localizada no Campus Volta Redonda do IFRJ e gerenciará a vida acadêmica dos alunos matriculados no IFRJ.

§5º - Compete ao ICEx fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria de Pós-Graduação do ICEx e ao IFRJ fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria de Pós-Graduação do IFRJ.

Seção I - DA INFRAESTRUTURA DO POLO 15 UFF/IFRJ

Art. 9º - O Polo 15 UFF/IFRJ utiliza a infraestrutura do ICEx/UFF, localizado na Av. Des. Ellis Hermydio Figueira, nº783 – Aterrado, Volta Redonda/RJ – CEP: 27213-145, assim como a infraestrutura do Campus Volta Redonda do IFRJ, localizado na Rua Antônio Barreiros, nº 212, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-350.

Parágrafo único - A Infraestrutura de ambos os Campi são utilizadas para as atividades acadêmicas, administrativas e didáticas do programa.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO POLO 15 UFF/IFRJ

Art. 10 - A coordenação didática do MNPEF no Polo 15 UFF/IFRJ ficará a cargo do Colegiado do Polo 15 UFF/IFRJ, constituído por representantes de cada IES credenciados no programa.

Art. 11 - O Colegiado será constituído:

I - Pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ, de acordo com o disposto no Artigo 17 e seus parágrafos.

II - Por 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente do Polo 15 UFF/IFRJ, sendo 2 (dois) representantes docentes da UFF e 2 (dois) representantes docentes do IFRJ, com seus respectivos suplentes, eleitos entre os pares.

III - Por representantes do corpo discente do Polo 15 UFF/IFRJ, indicados pelo próprio corpo discente, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Artigo 39.

§1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ. Em sua ausência, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ.

§2º - Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos na forma definida no **Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE)** – Resolução CUV nº 104/1997, nomeados pelo Diretor da Unidade e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§3º - Os casos de empate serão resolvidos usando-se como critério o número de semestres lecionados pelo docente no MNPEF e, em caso de novo empate, a ordem decrescente de idade dos docentes.

§4º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução imediata, após final do mandato para todos os membros;

§5º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos regularmente matriculados no Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução imediata.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado serão regulamentadas na forma a seguir:

I - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, cujo calendário será fixado na primeira reunião ordinária do Colegiado do referido ano. (Art. 3º, I, Regimento Geral da UFF)

II - O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria absoluta, ou seja, metade dos membros mais um membro. (Art. 3º, IV, Regimento Geral da UFF) (Art. 11º, I, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

III - Em caso de empate em votação do Colegiado, o voto de desempate será do Presidente da reunião; (Art. 3º, VII, Regimento Geral da UFF)

IV - A pauta das reuniões será preparada pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ ou por solicitação de membros do Colegiado;

V - Toda reunião terá obrigatoriedade de registro em ata dos trabalhos. (Art. 3º, VI, Regimento Geral da UFF)

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. (Art. 30, Parágrafo Único, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 13 - Caberá ao Colegiado:

I - Aplicar todos os regimentos e normas referentes ao Programa;

- II - Zelar pela proposta pedagógica do programa. (Art. 10º, I, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)
- III - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações; (Art. 29, I, Regulamento PPGSS UFF)
- IV- Elaborar a norma do curso/programa, visando garantir sua qualidade didático pedagógica; (Art. 10º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)
- V - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores; (Art. 29, III, Regulamento PPGSS UFF)(Art. 10º, VIII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- VI - Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa; (Art. 29, IV, Regulamento PPGSS UFF)(Art. 10º, VIII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- VII - Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa; (Art. 29, V, Regulamento PPGSS UFF)
- VIII - Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, pela CPG Nacional do MNPEF ou por agências financiadoras; (Art. 29, VI, Regulamento PPGSS UFF)
- IX - Aprovar propostas de convênios; (Art. 29, VII, Regulamento PPGSS UFF)
- X - Aprovar o edital de seleção para ingresso de alunos no Programa; (Art. 29, VIII, Regulamento PPGSS UFF)
- XI - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 57 e 58; (Art. 29, IX, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 10º, IV, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)
- XII - Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, observado o disposto no Artigo 78; (Art. 29, X, Regulamento PPGSS UFF)
- XIII - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES; (Art. 29, XI, Regulamento PPGSS UFF)
- XIV - Aprovar a composição das Bancas Examinadoras indicadas pelos orientadores, observado o disposto no Artigo 70; (Art. 29, XII, Regulamento PPGSS UFF)
- XV - Aprovar a comissão de reconhecimento de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres; (Art. 29, XIII, Regulamento PPGSS UFF)
- XVI - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão; (Art. 29, XIV, Regulamento PPGSS UFF)
- XVII - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original; (Art. 29, XV, Regulamento PPGSS UFF)
- XVIII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa; (Art. 29, XVI, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 10º, IV, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- XIX - Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XX - Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso/programa de pós-graduação stricto sensu; (Art. 10º, VI, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- XXI - Aprovar a constituição das comissões dos processos de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XXII - Analisar e propor soluções nos casos de incompatibilidade entre orientador e aluno;

XXIII - Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado quando solicitado pela CPG Nacional e pelas Pró-Reitorias de Pós Graduação das IES associadas . Em caso excepcional, a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Programa MNPEF;

XXIV - Instituir, em caso de suspeita de PLÁGIO, uma comissão de avaliação, que emitirá um parecer dentro do arcabouço legal brasileiro. Caso comprovado, o Colegiado encaminhará o parecer às instâncias superiores, podendo levar, inclusive, ao desligamento dos responsáveis. (Art. 10º, VII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Plenário do Polo 15 - UFF/IFRJ será composto pelo seu corpo docente juntamente com os representantes do corpo discente.

Art. 15 - O Plenário será convocado pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ, por iniciativa sua ou por solicitação de mais da metade de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

I - Aprovação do Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ, bem como qualquer alteração que possa vir a ser proposta pelo Colegiado do Polo;

II - Dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado;

III - Decidir sobre assuntos do Polo 15 - UFF/IFRJ que o Colegiado considerar forem de sua competência.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I - DA COORDENAÇÃO DO POLO 15 - UFF/IFRJ

Art. 16 - A Coordenação do Polo 15 - UFF/IFRJ será eleita entre o corpo docente permanente, independentemente da instituição de origem. (Cláusula Terceira, “e”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 17 - A IES a cujo quadro o Coordenador do Polo 15 - UFF/IFRJ não pertença terá um coordenador local para fins de organização acadêmica. (Cláusula Terceira, “f”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

§1º - A Coordenação do Polo 15 - UFF/IFRJ será composta pelos coordenadores eleitos em cada IES, de acordo com as regras de eleição de cada uma, para um mandato de 2 (dois) anos.

I - A Coordenação do programa em cada IES será doravante denominada **Coordenação da IES**.

§2º - Haverá alternância entre o Coordenador da UFF e o Coordenador do IFRJ no cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Polo 15 - UFF/IFRJ.

§3º - A primeira Coordenação do Polo 15 - UFF/IFRJ, após a entrada em vigor deste regimento, será composta da seguinte forma: o Coordenador do Polo será o Coordenador da UFF e o Vice-Coordenador do Polo será o Coordenador do IFRJ.

Art. 18 - A Coordenação do Polo 15 UFF/IFRJ deve, de acordo com o Art. 6º, I a VI, do Regimento Nacional do MNPEF:

I - Ser exercida por docente permanente;

II - Garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos;

III - Garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF daquele polo;

IV - A seu critério, designar coorientador quando solicitado;

V - Enviar para avaliação da CPG Nacional pedidos de verba, designação de bancas examinadoras de dissertações, parecer das bancas examinadoras, relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Polo 15 - UFF/IFRJ sempre que solicitado;

VI - Enviar à CPG Nacional, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas.

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Plenária do Programa; (Art. 33, I, Regulamento PPGSS UFF)

II - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este regulamento. (Art. 13º, I, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

III - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso; (Art. 13º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

IV - Executar ou fazer executar as decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência; (Art. 44, II, Regimento Geral UFF)

V - Solicitar ao Diretor da Unidade providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso; (Art. 44, VI, Regimento Geral UFF)

VI - Coordenar as atividades didáticas do Programa; (Art. 33, II, Regulamento PPGSS UFF)

VII - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso; (Art. 13º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

VIII - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa; (Art. 33, III, Regulamento PPGSS UFF)

IX - Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa; (Art. 33, IV, Regulamento PPGSS UFF)

X - Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa; (Art. 33, V, Regulamento PPGSS UFF)

XI - Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa; (Art. 33, VI, Regulamento PPGSS UFF)

XII - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria; (Art. 33, VII, Regulamento PPGSS UFF)

XIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas; (Art. 33, VIII, Regulamento PPGSS UFF)

XIV - Decidir, *Ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa; (Art. 33, IX, Regulamento PPGSS UFF)

XV - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário. (Art. 33, X, Regulamento PPGSS UFF)

XVI - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência. (Art. 44, IX, Regimento Geral UFF)

XVII - Receber, analisar e encaminhar ao Colegiado os pedidos de credenciamento / recredenciamento / descredenciamento de docentes. (Art. 13º, VII e VIII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

Art. 20 - O Vice-Coordenador da IES substituirá o Coordenador da IES em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato. (Art. 34, caput, §1º ao §3º, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente com o maior tempo acumulado de efetivo exercício no programa, consecutivo ou não.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Seção II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO NA UFF

Art. 21 - A Coordenação do Programa na UFF será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros docentes da UFF pertencentes ao quadro permanente do programa. (Art. 32, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE) – Resolução CUV nº 104/1997, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF. (Art. 32, Parágrafo Único, Regulamento PPGSS UFF)

§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata. (Art. 42, Regimento Geral da UFF)

Seção III - DA COORDENAÇÃO DO CURSO NO IFRJ

Art. 22 - O mandato do coordenador do curso terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, mediante eleição pelo Colegiado do Curso.

§1º - A eleição deverá ser convocada pela Direção Geral do Campus, e o resultado comunicado, via memorando, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI).

§2º - O pleito deverá eleger um coordenador e um Vice-Coordenador.

§3º - Na ausência do coordenador, o Vice-Coordenador assume a função, temporariamente ou até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Art. 23 - Cada Coordenação de IES terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida conforme estatutos e regimentos de cada IES associada.

Art. 24 - O Polo 15 UFF/IFRJ terá uma Secretaria Geral sediada no Instituto de Ciências Exatas da UFF, que será responsável pela comunicação com a Coordenação Nacional do MNPEF. (Cláusula Terceira, “c”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

I - A Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ será a Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do ICEX (SPG/ICEx).

Art. 25 - O IFRJ terá uma Secretaria Local no Campus Volta Redonda para realizar matrículas e gerenciar a vida acadêmica dos estudantes matriculados nessa instituição. (Cláusula Terceira, “d”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 26 - São funções em comum, no âmbito de cada IES, da Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ e da Secretaria Local do IFRJ:

- I - Efetuar os registros relativos à vida acadêmica do corpo discente matriculado;
- II - Organizar e manter, sob sua custódia, os arquivos de registros individuais do corpo discente;
- III - Efetivar os trâmites de matrícula, inscrição e trancamento em disciplina dos discentes;
- IV - Expedir históricos escolares parciais, declarações de matrícula, diários de classe e identidades estudantis;
- V - Atuar na formalização dos processos para emissão e registro de diplomas, certificados de conclusão de curso e históricos escolares;
- VI - Formar e informar processos relativos à vida acadêmica do corpo discente e docente;
- VII - Preencher, anualmente, os bancos de dados dos órgãos reguladores referentes à pós-graduação;
- VIII - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso junto à PROPPI de cada IES;
- IX - Administração e controle do material do almoxarifado;
- X - Solicitação de material permanente e material de consumo.

Art. 27 - São funções exclusivas da Secretaria do Polo 15 - UFF/IFRJ:

- I - Realizar toda a comunicação com a Coordenação Nacional do MNPEF;
- II - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso junto à Coordenação Nacional do MNPEF;
- III - Enviar informações referentes à elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes à Coordenação Nacional do MNPEF;
- IV - Redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de dissertação;
- V - Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado;

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 28 - O Polo 15 - UFF/IFRJ seguirá o currículo definido no Regimento Geral do MNPEF e as decisões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF, desde que em acordo com as normas superiores da UFF e do IFRJ.

Art. 29 - O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) são em disciplinas obrigatórias, definidas pela CPG, sendo 2 (dois) em atividade didática supervisionada, e 8 (oito) em disciplinas opcionais. (Art. 22, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 30 - A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito. (Art. 24, §1º e §2º Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - Cada crédito corresponde a 15 horas-aula.

§2º - Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

§3º - As atividades desenvolvidas na elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado corresponderão a 20 (vinte) créditos, totalizando 300 horas-aula.

Art. 31 - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos utilizando os critérios estabelecidos pela IES que sedia o Polo. (Art. 25, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 32 - O curso do MNPEF no Polo 15 UFF/IFRJ terá a duração em meses:

- a) Mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os discentes têm direito.

Art. 33 - Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Polo em até um ano após seu ingresso no curso. (Art. 27, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 34 - O currículo do Polo 15 - UFF/IFRJ, que será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF e do IFRJ, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

Parágrafo único - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 35 - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação. (Art. 43, Regulamento PPGSS UFF)

Parágrafo único - O corpo docente permanente do Programa será constituído por docentes doutores pertencentes ao quadro permanente de cada parte, tendo estes igual prerrogativa. (Cláusula Terceira, “a”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 36 - Os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e/ou desenvolvimento, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG Nacional. (Art. 8º, Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente. (Art. 8º, Parágrafo Único, Regimento Nacional do MNPEF)

§2º - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica. (Art. 43, § 2º, Regulamento PPGSS UFF)

§3º - As regras de credenciamento e descredenciamento serão definidas por instrumento específico aprovado pelo Colegiado do Polo 15 - UFF/IFRJ, sendo o recredenciamento de todo o corpo docente realizado a cada 03 (três) anos.

Art. 37 - Os docentes poderão ser classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos pela instituição que sedia o polo. (Art. 9º, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - Docentes Colaboradores, internos ou externos, podem solicitar autorização ao Colegiado para poder ministrar cursos, orientar alunos e colaborar nas demais atividades acadêmicas do curso.

Art. 38 - São atribuições do corpo docente, não se limitando a estas: (Art. 18º, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

I - Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;

II - Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o curso;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

IV - Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

V - Participar das reuniões do colegiado do programa, quando forem convocadas pela coordenação;

VI - Digitar as notas e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela Secretaria de Pós-Graduação.

VII - Participar de bancas, comissões, grupos, etc, quando solicitado pelo Colegiado ou pela Coordenação.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 39 - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados e terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados bem como nas comissões instituídas. (Art. 48, Estatuto da UFF)

§1º - A matrícula importará para os discentes um compromisso de observância aos regimentos dispostos no Art. 9º. (Art. 170, Regimento IFRJ)

§2º - A representação estudantil nos colegiados e nas comissões instituídas será indicada pelo corpo discente. (Art.103, Regimento Geral da UFF)

§3º - O número de representantes do corpo discente corresponderá ao maior número entre 1 (um) e a parte inteira de 1/5 (um quinto) do número de docentes do Colegiado.

§4º - São indicáveis para representação estudantil no Colegiado os alunos que preencherem os seguintes requisitos: (Art.105, Regimento Geral da UFF)

I - Matrícula regular; e (Art.105, I, Regimento Geral da UFF)

II - Inscrição em, pelo menos 1 (uma) disciplina no período letivo.

§5º - O não preenchimento dos requisitos acima implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato. (Art.105, Parágrafo Único, Regimento Geral da UFF)

Art. 40 - Não serão considerados alunos regulares aqueles inscritos especificamente em disciplinas avulsas. Serão doravante denominados de “ouvintes” e serão regidos por Termo de Compromisso próprio.

Art. 41 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e do curso, vedadas atividades de natureza político-partidária. (Art. 54, Estatuto da UFF)

§1º - Caberá aos estudantes regularmente matriculados à indicação do representante estudantil perante Colegiado do Programa e comissões instituídas referentes ao Polo 15. (Art. 54, § 1º, Estatuto da UFF)

§2º - O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes terá a duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma recondução. (Art. 54, § 3º, Estatuto da UFF)

Art. 42 - O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados. (Art. 44, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 22, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

§1º - Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§2º - Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§3º - Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

Art. 43 - O número de alunos matriculados em cada IES do Polo 15 – UFF/IFRJ será igual à metade dos ingressantes. (Cláusula Terceira, “b”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 44 - Constituem-se deveres do aluno: (Art. 23 Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

I - Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu programa de pós-graduação stricto sensu;

II - Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do seu curso/programa de pós-graduação stricto sensu;

III - Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado com características de uma pesquisa de conteúdo original, adequada ao curso/programa de pós-graduação a que pertence;

IV - Defender a dissertação dentro do prazo estabelecido pela respectiva norma de curso;

V - Fazer uso do manual para elaboração de dissertação de mestrado do IFRJ ou da UFF, conforme a IES de matrícula do aluno.

VI - Abrir processo junto à Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ para emissão de diploma, apresentando os documentos solicitados de acordo com a IES na qual o aluno esteja matriculado.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 45 - O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI de cada IES, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Apresentar a documentação exigida no edital;

III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF e/ou IFRJ.

§2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF. (Art. 12, §2º, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 46 - O ingresso dos alunos no MNPEF dar-se-á por meio de processo seletivo periódico com a publicação do Edital Nacional pela SBF.

Art. 47 - A seleção de alunos para o Polo 15 – UFF/IFRJ será feita complementarmente pelo Edital Complementar do Polo 15 – UFF/IFRJ e seguirá o Regimento Geral do MNPEF e as decisões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 48 - O número de vagas do Polo 15 – UFF/IFRJ em cada processo seletivo será aprovado pelo Colegiado e definido no Edital Nacional pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 49 - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI de cada IES associadas para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico;

Parágrafo único - Após o encaminhamento do edital à PROPPI de cada IES, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção. (Art. 13, §2º, Regulamento PPGSS UFF)

Seção I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 50 - O ingresso, por transferência, de aluno proveniente de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior, inclusive de países estrangeiros, efetivar-se-á mediante prova ou exame de escolaridade, seletivo e classificatório. (Art. 64, Regimento Geral da UFF)

Parágrafo único – Poderá ser dispensada a seleção a que se refere este artigo nas transferências: (Art. 64, par. único, Regimento Geral da UFF)

I - Para cursos com procura inferior às vagas oferecidas, considerando-se os interesses da Universidade e o mercado regional de trabalho;

II - Mediante convênio; e

III - Previstas em textos superiores.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 51 - Os alunos aprovados no Exame de Seleção, conforme Edital Nacional e Edital Complementar do Polo 15 – UFF/IFRJ, terão suas matrículas efetivadas pela UFF ou pelo IFRJ mediante sua apresentação à Secretaria Geral do Polo 15 - UFF/IFRJ, conforme calendário estabelecido no Edital Complementar do Polo 15, munidos dos documentos exigidos nos editais de seleção.

Parágrafo único - Dos alunos aprovados no processo seletivo, metade será matriculada na UFF e metade será matriculada no IFRJ.

Art. 52 - A vinculação à UFF ou ao IFRJ, que dá aos interessados a condição de integrante do corpo discente, é feita através da matrícula, na qual deverão ser atendidas as exigências documentais específicas. (Art. 62, Regimento Geral da UFF)

Art. 53 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI de cada IES. (Art. 14, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 54 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC. (Art. 15, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. (Art. 15, § 1º, Regulamento PPGSS UFF)

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Artigo 58 deste Regimento. (Art. 15, § 2º, Regulamento PPGSS UFF)

§3º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF ou IFRJ.

Art. 55 - Ao final de cada processo seletivo e após a matrícula presencial, as Secretarias do Programa deverão realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes nos Sistemas Acadêmicos para posterior homologação da matrícula pelo setor competente, gerando o número de matrícula de cada estudante. (baseado no Art. 16, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção de cada Programa.

§2º - Caberá à Secretaria Geral do Polo 15 sistematizar as inscrições e informar à Comissão de Pós-Graduação Nacional do MNPEF.

Seção I - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 56 - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa. (Art. 17, Regulamento PPGSS UFF)

Parágrafo único - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Polo 15 UFF/IFRJ, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não matriculados no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou do IFRJ ou de graduados (externos ou internos à UFF ou IFRJ), conforme Art. 40.

Art. 57 - Será permitido ao Ouvinte cursar até 02 (duas) disciplinas de todo o currículo do curso, excetuando-se as disciplinas relacionadas ao desenvolvimento da dissertação.

Seção II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 58 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas. (Art. 45, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º - A atribuição de nota à dissertação será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 59 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final. (Art. 46, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 30, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

§1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 60 - É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado. (Art. 63, Regimento Geral da UFF)

Art. 61 - O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por no máximo 01 (um) período letivo, mediante solicitação motivada ao Colegiado do Programa. (Art. 18, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais. (Art. 18, Parágrafo Único, Regulamento PPGSS UFF)

§2º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação. (Art. 19, Regulamento PPGSS UFF)

§3º - Não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso; (Art. 25, §1º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

§4º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado. (Art. 20, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 62 - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador, via Secretaria do Polo, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 63 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos: (Art. 21, caput e I a IV, Regulamento PPGSS UFF)

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III - O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa;

IV - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Seção I - DAS LICENÇAS

Art. 64 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.59, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação. (Art. 22, Regulamento PPGSS UFF)

Parágrafo Único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento. (Art. 22, par. único, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 65 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 59 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF. (Art. 23, Regulamento PPGSS UFF)

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 66 - O estudante terá a sua matrícula cancelada: (Art. 24, Regulamento PPGSS UFF)

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Artigo 33;

II - Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III - Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas;

IV - Não efetivar matrícula findo os trancamentos previstos neste regulamento; (Art. 26, Regimento Geral do IFRJ)

V - Se for comprovado plágio em algum trabalho acadêmico por ele apresentado por instância deliberativa superior da respectiva IES na qual o aluno está matriculado; (Art. 26, IV, Regimento Geral do IFRJ)

§1º - Todos os casos, inclusive os excepcionais, serão analisados pelo Colegiado.

§2º - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital. (Art. 26, § 1º, Regimento IFRJ)

§3º - No caso previsto no inciso III, o aluno terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para solicitar a regularização da sua situação junto à Coordenação do Curso. (Art. 26, § 2º, Regimento IFRJ)

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 67 - Para obtenção do título de Mestre em Ensino de Física, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Integralização curricular do curso;

II - Demonstração de conhecimento em 01 (uma) língua estrangeira;

III - Ter aplicado o produto educacional em sala de aula pessoalmente ou por intermédio de outro profissional, desde que em aulas de Física no Ensino Médio e/ou Ciências no Ensino Fundamental;

IV - Apresentação com arguição e aprovação do Trabalho Final;

V - Entrega do Trabalho Final impresso e em formato digital, aprovado pelo orientador, na Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ.

Parágrafo único - Para a obtenção do título de Mestre é necessário o desenvolvimento de um produto educacional e de uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino. (Art. 23, Regimento Geral do MNPEF)

Art. 68 - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca. (Art. 29, Regimento Nacional do MNPEF)

Seção II - DO TRABALHO FINAL

Art. 69 - Fica definido como trabalho final nos cursos de Mestrado Profissional: (Art. 52, II, Regulamento PPGSS UFF)

I - Dissertação ou outro tipo de trabalho final, tais como revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou

produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

Art. 70 – O Trabalho Final do MNPEF consiste em uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram no desenvolvimento do produto educacional e sua aplicação em situações de ensino em Física no Ensino Médio e/ou Ciências no Ensino Fundamental.

Art. 71 – Os trabalhos finais serão julgados por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação. (Art. 28, caput e §2º, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Polo e pela CPG Nacional.

Art. 72 - Compete ao orientador ou coorientador solicitar a defesa de dissertação à Coordenação do Polo, que irá homologar em reunião do Colegiado. Após aprovação local, será enviado à CPG Nacional para aprovação final.

Art. 73 - A solicitação para a defesa deverá ser submetida pelo Coordenador do Polo à CPG do MNPEF com no mínimo 45 dias de antecedência em relação à data da apresentação, de modo a garantir a viabilidade da defesa do trabalho na data proposta. (Art. 1º, Resolução 01/2014 – CPG do MNPEF)

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I - Dia e horário provável da apresentação pública do trabalho;

II - Relação de nomes, previamente consultados, para compor a Banca Examinadora, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Destes, um membro titular e um suplente devem ser externos ao quadro de docentes do Polo, preferencialmente externos à instituição que congrega o Polo.

III - Versão, mesmo que preliminar, da dissertação e do produto educacional.

Art. 74 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final. (Art. 55, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado. (Art. 55, p.u., Regulamento PPGSS UFF)

§2º - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com exigências de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e o orientador deverá enviar carta à Coordenação informando o cumprimento das exigências. (baseado no Art. 30, §1º, Regimento Nacional do MNPEF)

§3º - A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG. (Art. 30, §2º, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 75 - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa. (Art. 56, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 76 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador. (Art. 57, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da Banca Examinadora. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§2º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 77 - Após a aprovação da defesa de dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do Polo os exemplares da versão final da dissertação de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido, na forma em que será divulgado publicamente, após aprovação do orientador.

Parágrafo único: O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à Secretaria do Polo. (Art. 31, par. único, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 78 - Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis. (Art. 35, Regimento Nacional do MNPEF)

Seção III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 79 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador Local, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa. (Art. 53, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A orientação dos alunos poderá ser realizada por qualquer docente credenciado no programa, independente da IES de aluno e professor; (Cláusula Terceira, “g”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

§2º - Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente aprovado pelo Colegiado e enviado à CPG Nacional para homologação.

I - O pedido de coorientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador no início do desenvolvimento da dissertação e enviado à CPG Nacional do MNPEF para aprovação, sob pena de invalidação da coorientação;

§3º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§4º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§5º - Em caso de pedido para abdicar de orientação e/ou troca de orientador sem que haja definição de outro orientador, caberá ao Colegiado estabelecer um novo vínculo de orientação, dentro do período máximo de um (01) mês a partir da aprovação do referido pedido.

Art. 80 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 81 - O discente deve obrigatoriamente estabelecer um vínculo de orientação com um dos docentes credenciados no programa para desenvolvimento de seu trabalho final.

§1º - O vínculo de orientação deverá ser solicitado junto à Secretaria do ICEx por meio do preenchimento do Termo de Compromisso de Orientação, obrigatoriamente assinado pelo discente e pelo professor-orientador.

§2º - O vínculo de orientação deve dar-se, improrrogavelmente, dentro do período de 12 (doze) meses do início do primeiro período letivo do aluno no programa.

Art. 82 - O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho. (Art. 11, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 83 - O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo. (Art. 12, §§ 1º e 2º, Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

§2º - Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe à Coordenação Local envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

Art. 84 - São atribuições do Orientador: (Art. 39, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 17º, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

I. Definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de pesquisa;

II. Orientar e avaliar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e nas suas pesquisas;

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do estudante;

III - Solicitar ao Colegiado, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

IV - Indicar ao Colegiado os nomes para composição das Banca Examinadora da defesa de dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI - Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 85 - São atribuições do Coorientador: (Art. 40, Regulamento PPGSS UFF)

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

Seção IV - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 86 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, após homologação pelo Colegiado do Polo 15 – UFF/IFRJ do MNPEF e pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, a Secretaria Geral do Polo 15 - UFF/IFRJ emitirá uma declaração de conclusão de curso, e caberá ao aluno concluinte proceder à requisição de emissão do diploma.

Parágrafo único - O aluno deverá requerer a expedição do diploma na Secretaria Geral do Polo 15 - UFF/IFRJ, entregando a documentação solicitada de acordo com a IES em que o aluno está matriculado.

Art. 87 - Os diplomas do MNPEF serão emitidos pela autoridade competente da IES na qual o aluno está matriculado. (Art. 32, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 88 - Nos diplomas do MNPEF constará “Mestre em Ensino de Física”. (Art. 33, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - O diploma emitido deverá constar a informação de Associação de IES entre UFF e IFRJ. (Cláusula Terceira, “h”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento e, conforme a instância, enviar o caso para a CPG Nacional ou para o Conselho de Pós-Graduação do MNPEF para deliberação.

Art. 90 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço das IES.

Ladário da Silva
Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ

Wagner Franklin Balthazar
Coordenador Local do IFRJ

Lista de Abreviaturas do Regimento do Polo 15 UFF/IFRJ

CPG Nacional - Comissão de Pós-Graduação da Coordenação Nacional - SBF.

ICEx/UFF - Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal Fluminense.

IES - Instituições de Ensino Superior.

IFRJ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

MNPEF - Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

PROPPI/IFRJ - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRJ.

PROPPI/UFF - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF.

RGCE - Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF

Regulamento PPGSS IFRJ - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Regulamento PPGSS UFF - Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

SBF - Sociedade Brasileira de Física.

SPG/ICEx - Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF.

SPG/IFRJ - Secretaria de Pós-Graduação do IFRJ.

UFF - Universidade Federal Fluminense.

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 220, DE 14 DE JULHO DE 2021

Estabelece a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - Níveis mestrado e doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002326/2021-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - Níveis mestrado e doutorado da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF n° 220 de 14 de julho de 2021)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, um empreendimento conjunto da Faculdade de Direito e do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense, têm por finalidade:

- I - produzir conhecimentos nos domínios epistemológicos do Direito e da Sociologia, de forma interdisciplinar, através de uma metodologia científica comum e do desenvolvimento integrado de suas linhas de pesquisa, objetivando a formação de Mestres e Doutores em Ciências Jurídicas e Sociais;
- II - dar rigorosa formação acadêmica a profissionais que se destinem ao mercado de trabalho não estritamente acadêmico, seja no setor público, seja no setor privado, e que possam prestar serviços altamente qualificados ao Estado e à sociedade civil;
- III - formar pesquisadores;
- IV - contribuir para a formação de professores universitários;
- V - promover divulgação e intercâmbio de produção no campo das Ciências Humanas e Sociais;
- VI - propiciar aos profissionais graduados permanentes condições de atualização, aperfeiçoamento e especialização em Sociologia e Direito;
- VII - atuar de modo integrado com os cursos de graduação das Ciências Sociais, da Sociologia, da Segurança Pública e do Direito, da Universidade Federal Fluminense, objetivando as suas progressivas qualificações.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito será estruturado através de uma Coordenação de caráter administrativo, científico e pedagógico, responsável pela execução dos programas didático-científicos do Curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito.

Art. 3º. A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 4º. O Colegiado será constituído pela representação estudantil e por membros permanentes, visitantes e colaboradores, estes credenciados nos termos do presente regulamento, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º. Serão membros permanentes os docentes doutores no exercício de suas atividades junto à Universidade Federal Fluminense, os professores voluntários e os estagiários de pós-doutorado, todos credenciados pelo Colegiado e atendendo às exigências da legislação em vigor.

§ 2º. Serão membros colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º. A quantidade total de membros colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de membros do Colegiado.

§ 4º. A atuação como docente permanente poderá se dar em até dois programas de pós-graduação, em no máximo 40 horas semanais;

Art. 5º. Será também parte componente das reuniões do Colegiado, pelo exercício de seu mandato, os integrantes da representação do corpo discente, na proporção de até 1/5 (um quinto) do corpo docente, escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 6º. Compete ao Colegiado:

- I - aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
- II - aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III - indicar aos órgãos competentes da UFF o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento dos professores que integrarão o seu corpo docente, observando o disposto no Capítulo II do presente Título deste Regulamento;
- IV - indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V - aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII - aprovar propostas de convênios;
- VIII - aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

- IX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, Stricto Sensu;
- X - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
- XI - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII - aprovar a comissão de reconhecimento de diplomas, indicados pela Coordenação, bem como os respectivos pareceres;
- XIII - julgar as decisões do Coordenador, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIV - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos Programa;
- XV - homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Seleção e Trabalhos Finais;
- XVI - definir novas linhas de pesquisa do Programa;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.
- Parágrafo único. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente durante os períodos letivos.

§ 1º. As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário votado na última reunião do ano anterior pelo Colegiado e poderão ser alteradas desde que acompanhadas de justificativa apresentada pelo Coordenador ou Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º. As reuniões iniciar-se-ão em data e hora previamente estipulada pela Coordenação, se atendido, em primeira chamada, o quórum de um terço do Colegiado e, após transcorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente

Seção I - Do Credenciamento dos Professores ao Colegiado

Art. 8º. Podem ser candidatos a membros efetivos ou colaboradores do Colegiado todos os professores e pesquisadores com título de doutor ou título de notório saber, com conhecimento nas áreas de interesse do PPGSD e experiência comprovada em atividades de ensino e pesquisa ou gestão, relacionadas a alguma das linhas de pesquisa, que possua o perfil acadêmico multidisciplinar, comprovado pelo fortalecimento do eixo interdisciplinar em sua formação, produção ou proposta de trabalho, e que se disponha a orientar, dar aulas e desenvolver pesquisas no âmbito do programa.

Art. 9º. O credenciamento, em nível de membros permanentes, visitantes ou colaboradores do Colegiado será feito mediante edital específico onde constarão os seguintes requisitos:

- I - pedido formal, endereçado ao Colegiado, fundamentando o interesse pela participação no Programa;
- II - apresentação de uma proposta de trabalho docente, envolvendo o ensino de disciplinas de interesse do Programa;
- III - apresentação de projeto de pesquisa relacionado às linhas e grupos de pesquisa do Programa, com cronograma anual de produtos, onde conste, no mínimo, duas publicações e duas participações em eventos científicos;
- IV - o currículo Lattes com padrões de produção científica no quadriênio precedente, nunca inferiores aqueles estipulados pela CAPES para o nível em que o Programa se encontra.

Art. 10. O Colegiado indicará uma Comissão, composta por membros de cada linha de pesquisa do Programa, para avaliar o pedido de credenciamento tratado no Artigo anterior, cujo parecer será submetido à apreciação e deliberação do Colegiado.

Seção II – Do credenciamento

Art. 11. O credenciamento dos professores do Colegiado tem como objetivo aferir a produção, com base no currículo Lattes dos professores e dos seus respectivos orientandos que, efetivamente, estejam realizando atividades no âmbito do PPGSD.

Art. 12. O credenciamento se dará, preferencialmente, na primeira reunião anual do Colegiado e seu resultado divulgado na reunião seguinte.

Parágrafo único. A validade do credenciamento referido no presente artigo será anual.

Art. 13. A avaliação do credenciamento dos professores membros do PPGSD estará a cargo da Comissão de Credenciamento, composta por representantes das linhas de pesquisa, escolhidos em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. O credenciamento dos professores colaboradores se dará no máximo por quatro vezes consecutivas.

Art.14. Terá automaticamente garantido o credenciamento o membro permanente que atender todos os seguintes requisitos:

- I - estiver vinculado a alguma das Comissões e estiver desempenhando as atividades regulares atribuídas a ela;
- II - tiver frequentado, no mínimo, 50% das reuniões do Colegiado no ano anterior, conforme o registro das atas das reuniões;
- III - tiver oferecido disciplina no âmbito do Programa no ano letivo anterior à renovação do credenciamento;
- IV - estiver participando de pesquisa vinculada institucionalmente ao Programa;
- V - estiver orientando dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VI - possuir produção anual mínima composta de uma publicação em periódico, com Qualis entre A1 e B2, ou equivalente aos elementos que compõem o sistema Qualis.

Seção III - Do Descredenciamento

Art. 15. O eventual descredenciamento de professores do Colegiado deverá ser objeto de sua deliberação a partir de parecer fundamentado da Comissão de Recredenciamento.

Parágrafo único. O descredenciamento de professores do PPGSD será automaticamente encaminhado ao Colegiado no caso de docente que não tiver cumprido as metas quadrienais de produção da CAPES e compatíveis com a atual nota do programa.

Art. 16. Serão descredenciados independentemente de manifestação do Colegiado do todos aqueles professores que solicitarem à Coordenação o seu desligamento das atividades do Programa, ou que estejam legalmente impedidos.

Art. 17. O professor descredenciado só poderá solicitar o seu credenciamento ao Colegiado em conformidade com os critérios definidos no art. 9º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Das linhas de pesquisa e dos grupos de pesquisa

Art. 18. As linhas de pesquisa do PPGSD constituem-se divisões administrativas compostas pelos professores e seus respectivos orientados a elas vinculados.

Parágrafo único. São atribuições das linhas de pesquisa:

I - indicar membros para as comissões designadas pelo Colegiado;

II - rever as ementas das suas disciplinas;

III - elaborar as questões específicas e realizar entrevistas nas seleções de mestrado e doutorado;

IV - deliberar sobre a orientação dos seus alunos;

V - auxiliar o preenchimento do relatório anual na Plataforma Sucupira, em especial a vinculação da produção às pesquisas específicas.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito

Art. 19. É requisito para exercício da Coordenação ser membro efetivo do Colegiado.

Art. 20. A eleição e o mandato da Coordenação obedecerão à normatização vigente da UFF.

Art. 21. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- V - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- VI - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado;
- VII - indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX - decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- X - indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de Trabalhos Finais, bem como as Comissões de Seleção;
- XI - representar o Colegiado nos fóruns apropriados;
- XII - organizar as próprias decisões e as decisões das Comissões Internas através de Resoluções, que deverão receber numeração progressiva em cada ano e serem arquivadas em conjunto único e disponibilizadas, no site do PPGSD, aos membros do Colegiado.

Art. 22. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Na hipótese de afastamento anterior à metade do mandato, convocar-se-á nova eleição na forma do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador, sem que possa o mesmo vir a ser substituído pelo Subcoordenador, bem como nas faltas e impedimentos deste último, assumirão a Coordenação e/ou Subcoordenação o Decano do Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 23. À Coordenação estará subordinada uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Currículo

Art. 24. Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito serão organizados na forma estabelecida por este Regulamento e incluirão disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, além de poder contar com Estágio Docência e com atividades técnicas e acadêmicas específicas da pesquisa nos campos da Sociologia e do Direito.

Art. 25. O curso de Mestrado terá carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Doutorado terá carga horária mínima 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e 1 (um) dia e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. Na duração máxima não está incluído o período de trancamento, ao qual os alunos têm direito e que não excederá a seis meses.

§ 2º. Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 26. A programação dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Parágrafo único. Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, o aluno, consultado o orientador, terá a opção, mediante registro formal na Secretaria do Curso, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação.

Art. 27. As atividades do Programa observarão o Calendário dos cursos aprovado em reunião do Colegiado, procurando fazê-los coincidir com o Calendário Geral da UFF.

CAPÍTULO II

Da Regulamentação do Estágio de Docência

Art. 28. O Estágio de Docência deverá atender à finalidade de ensino, extensão e pesquisa estritamente vinculada ao projeto de pesquisa de cada pós-graduando.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será obrigatório para os bolsistas, nos termos da regulamentação do órgão competente.

Art. 29. O cumprimento dessa finalidade poderá ser implementado de uma das seguintes formas, à escolha do pós-graduando:

I - oferecimento de curso, ou congênere, de curta duração, servindo como atividade complementar para estudantes de graduação e/ou estudantes do ensino médio;

II – atividades de coorientação em ensino, pesquisa ou extensão, para estudantes de graduação e/ou estudantes do ensino médio, que resultem em produtos acadêmicos identificáveis, como organização de seminários, coorientação de monografias, coordenação de publicações, relatórios de pesquisa de campo e outros;

III – oferecimento de disciplina optativa para a graduação da UFF, mediante convênio aprovado com a coordenação de graduação.

§ 1º. Na conclusão das atividades de Estágio de Docência o pós-graduando deverá apresentar um relatório, com a respectiva aprovação do orientador, encaminhando-o à Coordenação do PPGSD.

§ 2º. O curso de curta duração efetivar-se-á com uma carga horária prática de 30 (trinta) horas, suplementada por atividades teóricas e de pesquisa de 30 (trinta) horas, totalizando 60 (sessenta) horas, submetido à prévia aprovação do orientador.

§ 3º. O Estágio de Docência na modalidade disciplina optativa será registrado em nome do orientador ou do coorientador, que deverá supervisionar a atividade e, em caso de falha ou desistência do estudante, deverá assumir a disciplina em sua integralidade.

§ 4º. O Estágio de Docência na forma de outras atividades deverá constituir-se em atividades adicionais àquelas previstas na elaboração da dissertação ou tese, devendo ser previamente submetido ao orientador um plano de trabalho totalizando 60 (sessenta) horas, em atividades pedagógicas de ensino, coorientação de pesquisa de iniciação científica ou coorientação de extensão, voltadas à graduação como modalidades de atividade complementar.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
Da Admissão e Vagas

Art. 30. O Programa poderá admitir como candidatos ao mestrado e ao doutorado os diplomados em cursos de graduação e de mestrado, respectivamente, sem restrição de áreas de conhecimento, a critério do Colegiado.

Art. 31. O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico.

§1º. São requisitos mínimos para a matrícula no curso de mestrado:

I - requerimento de inscrição;

II - documentos de identificação (CPF e Identidade);

III - diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

IV - currículo Lattes;

V - comprovante do pagamento de taxas.

§ 2º. Para a matrícula no curso de doutorado, além dos requisitos do parágrafo anterior, são exigidos os seguintes:

I - diploma de mestrado em curso devidamente reconhecido;

II - projeto de doutorado;

§ 3º. Nos editais de seleção do PPGSD deverão constar, no mínimo:

I - número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II - cronograma e critérios do processo seletivo;

III - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Art. 32. O Edital do sistema de admissão de candidatos aos cursos do Programa, uma vez aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à PROPPi para homologação e divulgação, determinando o número de vagas, considerando a capacidade do Programa para atendê-las, e os padrões limitativos estabelecidos pelos órgãos de fomento à pós-graduação no país.

§ 1º. Cada docente poderá orientar um máximo de estudantes, conforme documento de área e normas da Capes

Art. 33. O Edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao final das inscrições, obedecendo ainda aos parâmetros contidos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único. O prazo de trinta dias poderá ser diminuído para até 48 horas quando se tratar de republicação do Edital em razão de ajuste de vagas ou acerto de redação.

CAPÍTULO II

Da Matrícula, Inscrição, Frequência e Avaliação Escolar

Art. 34. Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 35. Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto sensu, congêneres, credenciados pela CAPES, com conceito igual ou superior ao do PPGSD, desde que existam vagas.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará sobre o pedido.

§ 2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 37 deste Regulamento.

Art. 36. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 37. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º. Poderão ser aproveitados, a título de disciplinas eletivas, até 2/5 (dois quintos) do total de créditos destinados às disciplinas optativas do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§ 2º. O limite de 2/5 mencionado no parágrafo anterior poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa ou no caso de alunos transferidos ou reingressos.

§ 3º. Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado.

§ 4º. O Colegiado poderá prescrever estudos especiais e a natureza destes, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao rendimento do Programa.

Art. 38. A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º. Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de cursos de pós-graduação da UFF ou de qualquer instituição, conquanto sejam reconhecidos pela Capes – Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior.

§ 2º. Poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais graduandos bolsistas no último ano letivo de seus cursos nas disciplinas do mestrado e em disciplinas optativas do doutorado, oriundos de cursos de graduação ou formados, para o curso de mestrado, ou oriundos de cursos de mestrado ou mestres, para o curso de doutorado, até o limite pessoal de duas disciplinas, devendo o aluno constar no sistema de avaliação.

§ 3º. Poderão ser aceitas inscrições avulsas de alunos oriundos de cursos de graduação ou de pós-graduação até o limite pessoal de duas disciplinas, na qualidade de aluno ouvinte, a critério do professor da disciplina, com a condição de que o aluno não conste no sistema de avaliação.

Art. 39. O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, exceto em seu primeiro período letivo.

§ 1º. O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 2º. Os alunos novos, que não procederem à inscrição em pelo menos uma disciplina terão sua matriculada cancelada e sua vaga atribuída ao próximo colocado na Seleção de Ingresso, se este houver atingido nota suficiente para a aprovação.

Art. 40. O aluno terá sua matrícula cancelada:

I - quando esgotar o prazo máximo fixado neste Regulamento para a conclusão do Curso;

II - quando reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica; ou

III - quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 41. Os alunos que, no correr do curso, não se inscreverem na época própria serão retirados da relação de alunos inscritos.

Parágrafo único. No caso de retorno, o tempo de interrupção será computado para a integralização do curso.

CAPÍTULO III

Das Bolsas de Estudo

Art. 42. Havendo bolsas de estudo com distribuição a cargo do Programa, a sua dotação ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Bolsas, eleita pelo Colegiado para um mandato de dois anos.

§ 1º. A Comissão de Bolsas deverá reunir-se pelo menos semestralmente para avaliação do desempenho dos bolsistas, pronunciando-se a qualquer momento sobre sua dotação.

§ 2º. A Comissão de Bolsas deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos membros da Coordenação, além de, no mínimo, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 43. O pós-graduando bolsista deverá, como condição para permanecer recebendo a bolsa de estudo, obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas que cursar e média igual ou superior a 8,0 (oito), assim como manter atualizados relatórios, entrega de projeto, entrega de trabalhos, defesa de projetos, cumprimento anual de Estágio de Docência e atendimento ao cronograma estabelecido junto ao seu orientador, sendo obrigatória sua produção em grupo de pesquisa do Programa.

Art. 44. Não poderá ser bolsista o pós-graduando em exercício de atividade remunerada, mesmo que em contrato temporário de serviço, que não esteja afastado de sua função, salvo se não houver vedação nesse sentido por parte da agência de fomento.

CAPÍTULO IV

Da Escolha do Professor Orientador

Art. 45. Por ocasião dos processos de seleção de candidatos para as novas turmas de mestrado e de doutorado, as bancas indicarão para os candidatos aprovados seus professores orientadores, os quais deverão ser homologados pelo Colegiado.

Art. 46. Estão habilitados para orientar:

I - dissertações de mestrado - todos os professores credenciados pelo Colegiado;

II - teses de doutorado - todos os professores credenciados pelo Colegiado que já possuam em seu currículo pelo menos duas orientações de dissertação de mestrado concluídas no momento do início da orientação de tese.

§ 1º. Poderá haver um ou mais coorientadores, cujos nomes devem ser igualmente homologados pelo Colegiado.

§ 2º. O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º. O professor orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado, requerer a interrupção do trabalho de orientação, ou a mudança de orientador, conquanto já traga aceite de orientação por parte de outro docente.

§ 4º. Em caso de interrupção de orientação por parte do professor, não havendo indicação de novo orientador por este, o Colegiado deverá indicar novo professor orientador encaminhando a solução à linha de pesquisa específica.

§ 5º. O Coordenador será tutor de eventuais estudantes sem designação de orientador.

Art. 47. O orientador será corresponsável junto à Coordenação pelo desempenho acadêmico do estudante, devendo velar, em especial, pela entrega dos trabalhos das disciplinas, pela matrícula semestral, pela escolha adequada das disciplinas, pelo encaminhamento da elaboração da dissertação ou da tese, pela consecução do Estágio de Docência, quando for o caso, assim como pelo cumprimento dos prazos e cronogramas acordados em relação ao curso e aos grupos de pesquisa.

CAPÍTULO V

Da Qualificação

Art. 48. A defesa do projeto de qualificação de dissertação dar-se-á até o final do terceiro semestre letivo do curso e a de qualificação de doutorado dar-se-á até o final do quarto semestre letivo do curso.

Art. 49. A defesa do projeto de qualificação de ambos os cursos será realizada perante banca composta pelo professor orientador e por mais dois professores doutores, preferencialmente pertencentes aos quadros do Programa.

§ 1º. A Banca de Qualificação não atribuirá nota, mas apenas designação de “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado” e a redação de parecer, que deverá ser encaminhado ao Colegiado.

§ 2º. Ao designar um trabalho de qualificação como “aprovado com ressalvas” a Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, não superior a três meses, para a reformulação do trabalho.

§ 3º. Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o parágrafo anterior, o orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à coordenação do curso sobre seu cumprimento ou não, caso este em que o estudante ficará reprovado na disciplina.

§ 4º. Ao ter designado um trabalho de qualificação como “reprovado”, o estudante deverá tornar a se inscrever na disciplina correspondente à qualificação no semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO VI

Da Defesa

Art. 50 – O trabalho final constituirá em:

- I - no curso de Mestrado, dissertação, na qual o mestrando demonstrará domínio do tema escolhido;
- II - no curso de Doutorado, de tese que represente trabalho de pesquisa inédito e original e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 51 - São requisitos para a defesa do trabalho final:

- I - integralização curricular do curso;
- II - cumprimento de Estágio de Docência, no caso de alunos bolsistas;
- III - depósito junto à Secretaria das versões da dissertação ou da tese necessárias para abastecimento da Banca Examinadora.

Art. 52. Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior, e não possuem vínculo com a UFF.

§ 1º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora serão propostos pelo professor orientador em comum acordo com o candidato, e submetidos à aprovação do Colegiado.

§ 3º. O professor orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º. As defesas serão previamente anunciadas e publicamente realizadas em hora e local especialmente destinados.

Art. 53. A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará, de forma justificada, em ata a ser redigida ao final da defesa, a designação de “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado”.

§ 1º. Ao designar um trabalho final como “aprovado com ressalvas” a Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, não superior a três meses, para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º. Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o parágrafo anterior, o orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à coordenação do curso sobre seu cumprimento.

§ 3º. O não cumprimento das ressalvas no prazo estipulado acarretará a reprovação do trabalho.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 54. São exigências para a obtenção de título:

I - apresentação e aprovação do trabalho final;

II - depósito, junto à Secretaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após findo o prazo do curso, de três versões definitivas da dissertação ou da tese, de cópia em meio digital contendo o resumo em 20 (vinte) linhas da mesma e o trabalho em sua integralidade para exposição nos sites da Biblioteca da UFF e da CAPES, atendendo aos critérios específicos.

III - cumprimento das formalidades necessárias, em consonância com o que dispõe o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e às normas gerais da CAPES.

Art. 55. Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e às normas gerais da CAPES será conferido, conforme o curso, o grau de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais ou de Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 221, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, Nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002680/2021-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional da UFF, nível Mestrado Profissional, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Aritmética	PROFMAT	04	-----	-----	60
Fundamentos de Cálculo	PROFMAT	04	-----	-----	60
Geometria	PROFMAT	04	-----	-----	60
Geometria Analítica	PROFMAT	04	-----	-----	60
Matemática Discreta	PROFMAT	04	-----	-----	60
Números, Conjuntos e Funções Elementares	PROFMAT	04	-----	-----	60
Resolução de Problemas	PROFMAT	04	-----	-----	60

Disciplinas Optativas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Avaliação Educacional	PROFMAT	04	-----	-----	60
Cálculo Numérico	PROFMAT	04	-----	-----	60
Geometria Espacial	PROFMAT	04	-----	-----	60
Introdução à Álgebra Linear	PROFMAT	04	-----	-----	60
Matemática e Atualidade I	PROFMAT	04	-----	-----	60
Matemática e Atualidade II	PROFMAT	04	-----	-----	60
Modelagem Matemática	PROFMAT	04	-----	-----	60
Polinômios e Equações Algébricas	PROFMAT	04	-----	-----	60
Probabilidade e Estatística	PROFMAT	04	-----	-----	60
Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	PROFMAT	04	-----	-----	60
Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral	PROFMAT	04	-----	-----	60
Tópicos de História da Matemática	PROFMAT	04	-----	-----	60
Tópicos de Teoria dos Números	PROFMAT	04	-----	-----	60

Disciplinas Optativas – Tópico 1

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	

Tópicos de Matemática	PROFMAT	04	-----	-----	60
Tópicos de Ensino de Matemática	PROFMAT	04	-----	-----	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 8(oito) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 120(cento e vinte) horas-aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, correspondentes a 40(quarenta) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
7 Disciplinas Obrigatórias	28	-----	-----	28	420
2 Disciplinas Optativas Comuns	8	-----	-----	8	120
1 Disciplina Optativa de Tópico 1	4	-----	-----	4	60
Dissertação	-----	-----	8	8	120
Totais	40			40	720

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 222, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos Para Saúde, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002778/2021-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos Para Saúde, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estágio em Docência	CMF	1		1	30 h
Metodologia da Pesquisa	CMF	1			15 h
Seminários em Ciências I	CMF	1			15 h
Seminários em Ciências II	CMF	1			15 h
Defesa De Projeto de Dissertação	CMF	2			30 h
Elaboração de Trabalho de Pesquisa I	CMF	10			150h
Elaboração De Trabalho de Pesquisa II	CMF	10			150h
Elaboração De Trabalho De Pesquisa III	CMF	10			150h

Disciplinas Optativas Comuns às 3 Linhas do Programa –**Linha 1 - DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE****Linha 2 - MONITORAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE****Linha 3 - MICROBIOLOGIA APLICADA A PRODUTOS PARA SAÚDE - A SER SUBSTITUÍDA PELA LINHA BIOLOGIA APLICADA A PRODUTOS PARA SAÚDE**

Disciplinas	Órgão De Vinculação Da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P Ou TP	ES Ou TO	
A Aplicação De Produtos Naturais e Sintéticos no Tratamento do Câncer: Passado e Futuro	CMF	3			45 h
Alimentos Funcionais e Saúde	CMF	1	1 (P)		30 h
Análises Espectrofotométricas de Compostos Orgânicos	CMF	3			45 h
Antimicrobianos e Testes Microbiológicos Para	CMF		3		45 h

Avaliação de Novas Moléculas			(TP)	
Assistência Farmacêutica em Desastre e Emergências De Saúde Pública	CMF	2		30 h
Atividades Acadêmicas Especiais	CMF	1		15 h
Atividades Acadêmicas Especiais II	CMF	2		30h
Avaliação De Tecnologias em Saúde	CMF	3		45 h
Biologia Molecular	CMF	3		45 h
Biomarcadores para Diagnóstico Laboratorial	CMF	3		45 h
Desenvolvimento Sustentável, Química Verde e Saúde	CMF	3		45 h
Elucidação Estrutural De Compostos Orgânicos (RMN)	CMF	3		45 h
Estabilidade em Produtos Para Saúde	CMF	2		30 h
Estágio Em Docência II	CMF	2		30 h
Estatística Aplicada à Saúde	CMF	3		45 h
Farmacologia Aplicada ao Desenvolvimento de Produtos Para a Saúde	CMF	3		45 h
Farmacoterapia Baseada em Evidências	CMF	3		45 h
Inovações Tecnológicas no Processamento de Alimentos	CMF	2		30 h
Introdução À Modelagem Molecular De Fármacos e Proteínas	CMF	2		30 h
Métodos Cromatográficos	CMF	4		60 h
Modernas Metodologias de Síntese de Fármacos E Protótipos	CMF	2		30 h
Nanobiotecnologia	CMF	2		30 h
Planejamento e Desenvolvimento de Substâncias Orgânicas Bioativas	CMF	3		45 h
Química de Alimentos	CMF	2		30 h
Química de Produtos Naturais	CMF	2		30 h
Recursos Vegetais Aplicados à Saúde	CMF	1	1 (P)	30 h
Redação Científica	CMF	2		30 h
Segurança na Produção de Alimentos	CMF	3		45 h
Seminários Em Ciências III	CMF	1		15 h
Tecnologia de Produtos Naturais	CMF	3		45 h
Tecnologia de Produtos Para Saúde	CMF	4		60 h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde I	CMF	1		15 h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde II	CMF	2		30 h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde III	CMF	3		45 h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde IV	CMF	4		60 h
Vigilância Sanitária De Produtos e Serviços Em Saúde	CMF	2		30 h

Art. 2º - As horas equivalentes à elaboração da Dissertação de Mestrado estão contempladas nas disciplinas de Elaboração de Trabalho de Pesquisa I, II e III, às quais serão atribuídos 30 créditos de trabalho orientado (10 créditos para cada uma), correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula. O currículo deverá ser cumprido num tempo útil de **885 (oitocentos e oitenta e cinco)** horas/aula, correspondentes a **59 (cinquenta e nove)** créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos	Carga
------------	----------	-------

					Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
5 Disciplinas Obrigatórias	06		1	07	105h
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	22*			22	330 h
Dissertação (Elaboração de trabalho de pesquisa)	30			10	450h
Totais	59		1	59	885h

**Dependendo da disciplina escolhida, pode haver componente prático.*

Art. 3º - A disciplina de Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos, bolsistas ou não, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 h (sessenta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, não devendo esta exceder mais 1 (um) semestre letivo. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 223, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos Para Saúde, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002778/2021-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em **Ciências Aplicadas a Produtos Para Saúde**, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estágio em Docência	CMF	1		1	30 h
Estágio em Docência II	CMF	1		1	30 h
Seminários em Ciências I	CMF	1			15 h
Seminários em Ciências II	CMF	1			15 h
Seminários em Ciências III	CMF	1			15 h
Redação Científica	CMF	2			30 h
Tecnologia de Produtos para Saúde	CMF	4			60 h
Avaliação de Tecnologias em Saúde	CMF	3			45 h
Estabilidade em Produtos para Saúde	CMF	2			30 h
Elaboração de Trabalho de Tese I	CMF	10			150 h
Elaboração De Trabalho de Tese II	CMF	10			150 h
Elaboração De Trabalho De Tese III	CMF	10			150 h
Elaboração De Trabalho De Tese IV	CMF	10			150 h
Elaboração De Trabalho De Tese V	CMF	10			150 h
Elaboração De Trabalho De Tese VI	CMF	10			150 h
Elaboração De Trabalho De Tese VII	CMF	10			150 h

Disciplinas Optativas Comuns às 3 Linhas do Programa –**Linha 1 - DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE****Linha 2 - MONITORAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

Linha 3 - MICROBIOLOGIA APLICADA A PRODUTOS PARA SAÚDE - A SER SUBSTITUÍDA PELA LINHA BIOLOGIA APLICADA A PRODUTOS PARA SAÚDE

Disciplinas	Órgão De Vinculação Da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P Ou TP	ES Ou TO	
A Aplicação De Produtos Naturais E Sintéticos No Tratamento Do Câncer: Passado e Futuro	CMF	3			45 h
Alimentos Funcionais e Saúde	CMF	1	1 (P)		30 h
Análises Espectrofotométricas de Compostos Orgânicos	CMF	3			45 h
Antimicrobianos e Testes Microbiológicos Para Avaliação de Novas Moléculas	CMF		3 (TP)		45 h
Assistência Farmacêutica em Desastre e Emergências De Saúde Pública	CMF	2			30 h
Atividades Acadêmicas Especiais I	CMF	1			15h
Atividades Acadêmicas Especiais II	CMF	2			30 h
Biologia Molecular	CMF	3			45 h
Biomarcadores para Diagnóstico Laboratorial	CMF	3			45 h
Desenvolvimento Sustentável, Química Verde e Saúde	CMF	3			45 h
Elucidação Estrutural De Compostos Orgânicos (RMN)	CMF	3			45 h
Estatística Aplicada à Saúde	CMF	3			45 h
Farmacologia Aplicada ao Desenvolvimento de Produtos Para a Saúde	CMF	3			45 h
Farmacoterapia Baseada em Evidências	CMF	3			45 h
Inovações Tecnológicas no Processamento de Alimentos	CMF	2			30 h
Introdução À Modelagem Molecular De Fármacos e Proteínas	CMF	2			30 h
Métodos Cromatográficos	CMF	4			60 h
Modernas Metodologias de Síntese de Fármacos E Protótipos	CMF	2			30 h
Nanobiotecnologia	CMF	2			30 h
Planejamento e Desenvolvimento de Substâncias Orgânicas Bioativas	CMF	3			45 h
Química de Alimentos	CMF	2			30 h
Química de Produtos Naturais	CMF	2			30 h
Recursos Vegetais Aplicados à Saúde	CMF	1	1 (P)		30 h
Segurança na Produção de Alimentos	CMF	3			45 h
Tecnologia de Produtos Naturais	CMF	3			45 h
Metodologia da Pesquisa	CMF	2			30h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde I	CMF	1			15 h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde II	CMF	2			30 h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde III	CMF	3			45 h
Tópicos Especiais em Produtos Para Saúde IV	CMF	4			60 h
Vigilância Sanitária De Produtos e Serviços Em Saúde	CMF	2			30 h

Art. 2º - As horas equivalentes à elaboração da tese de doutorado estão contempladas nas disciplinas de Elaboração de Trabalho de Pesquisa I a VII, às quais serão atribuídas 70 créditos de trabalho orientado (10 créditos para cada uma), correspondentes a 1.050 (um mil e cinquenta) horas/aula. O currículo deverá ser cumprido num tempo útil **1680** (mil seiscentos e oitenta) horas/aula, correspondentes a **112 (cento e doze)** créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
9 Disciplinas Obrigatórias	16		02	18	270h
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa	24*			24	360
Tese (Elaboração de Trabalho de Tese I- VII)	70			70	1050 h
Totais	110		2	112	1680 h

** Dependendo da disciplina escolhida pode haver componente prático associado.*

Art. 3º - Duas disciplinas de Estágio Docência serão obrigatórias para todos os alunos, bolsistas ou não, as quais serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 h (sessenta) horas/aula para cada uma das disciplinas.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 de meses (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 60 (cinquenta e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, não devendo esta exceder mais de 1 (um) semestre letivo. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 224, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Acordo de Cooperação Internacional e Termo Aditivo entre a UFF e a Universidade Portucalense Infante D. Henrique (Portugal).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157097/2021-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a aprovação do Acordo de Cooperação Internacional e Termo Aditivo entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Portucalense Infante D. Henrique (Portugal).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 225, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre Relatório e a Proposta de alocação dos 09 (nove) códigos de vagas de Professor do Magistério Superior, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria N° 68.226 de 10 de maio de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Relatório e a Proposta de alocação dos 09 (nove) códigos de vagas de Professor do Magistério Superior, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria N° 68.226 de 10 de maio de 2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 225 de 14 de julho de 2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELATÓRIO

Grupo de Trabalho Específico para análise da distribuição de 9 (nove) códigos de vagas de Professor do Magistério Superior, disponíveis no Banco de Professor Equivalente.

Cons. Alexandra Anastácio Monteiro Silva (Presidente)

Cons. Andrea Brito Latge (Vice-presidente)

Cons. Andreza Aparecida Franco Câmara

Cons. Gutemberg Gomes Alves

Cons. Lucas Getirana de Lima

Prof. José Walkimar de Mesquita Carneiro

Prof. Ricardo Campanha Carrano

Niterói

Julho de 2021

Introdução

A Coordenação de Pessoal Docente da UFF, no uso de suas atribuições, identificou 09 (nove) códigos de vagas docentes não ocupadas, por meio de concurso público para o quadro permanente do Magistério Superior, dentro do prazo previsto nas normativas vigentes. Diante disto, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) constituiu um Grupo de Trabalho (GT), publicado por meio da Portaria N°68.226 de 10 de maio de 2021, com o objetivo de analisar a distribuição destes 9 (nove) códigos de vagas de Professor do Magistério Superior disponíveis para provimento imediato, em função de medidas de gestão do Banco de Professores Equivalentes. A formação do GT, encaminhada pelo Presidente do CEPEX, o Vice Reitor Fábio Passos, teve como princípio norteador reunir representatividades de diferentes esferas que pudessem aglutinar as experiências de atores ligados à graduação e a pós graduação, à gestão do pessoal docente, condução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), análise de dados da Universidade entre outras.

Neste contexto, o GT reconhece a relevância do ensino, pesquisa e extensão para a expansão e consolidação das atividades acadêmicas, tendo como diretriz o Plano de PDI da universidade. Além disso, é fundamental considerar as especificidades e a necessidade de consolidação dos cursos de graduação, sobretudo das unidades fora de sede. Diante disto, o GT assumiu o desafio de propor diretrizes para a alocação dos 09 (nove) códigos de vagas os quais, uma vez distribuídos, poderão ser utilizados pelos Departamentos de Ensino na próxima janela para o concurso docente. Cabe reforçar que o GT incorporou à proposta indicadores quantitativos e qualitativos que atendessem de maneira emergencial o provimento de vagas, em um contexto de um número extremamente restrito de vagas perante as demandas justificáveis de um grande número de Departamentos. Neste contexto, este relatório apresenta uma proposta específica para o atendimento das 09 (nove) vagas disponíveis.

Outrossim, para além da alocação das 09 (nove) vagas disponíveis, o Ministério da Educação (MEC) atribuiu à UFF vagas extras para atender as demandas apresentadas em relatório encaminhado pela Universidade no ano de 2021. A partir deste relatório e da solicitação de vagas, foram atribuídas à UFF 70 (setenta) vagas. Este GT reconhece a necessidade de discussão ampliada sobre a alocação das vagas futuras, revisitando os critérios estabelecidos pela Comissão de Alocação de Vagas Docentes (CAVD) instituída pela resolução CEP 46/2005 que gerou o Relatório e a aprovação da Proposta de Atribuição de Vagas Docentes – 2007/2008 pela Resolução CEP 102/2018. Entendemos que a elaboração de novos critérios para a concessão de vagas atribuídas pelo MEC precisa considerar a evolução da universidade e de seus cursos, além das normativas atuais que envolvem a criação do Banco de Professores Equivalentes (BPEq) a partir de 2011 e a gestão do quadro de pessoal docente.

Premissas Legais

O advento da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, em seu art. 205 garante, dentre outros direitos, a plenitude da educação, sendo um dever do Estado e da família promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Carta também assegura a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às Universidades, sendo adotada a primazia do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988).

Coube à Lei n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), regulamentar as diretrizes estabelecidas no texto constitucional, com a promoção da diversificação do sistema e gestão democrática, dentre outras (BRASIL, 1996).

A ampliação do acesso e da garantia da permanência dos estudantes na educação superior e a edição de mecanismos de aferição e controle da qualidade e a expansão da oferta por meio de instituições públicas foram políticas inauguradas pela LDB. Outros regramentos foram editados posteriormente à edição desta. No contexto deste Relatório, chamamos a atenção para a Lei n°. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências.

As políticas de expansão e democratização da educação brasileira estão consolidadas no Plano Nacional de Educação, decênio 2014-2024, aprovado por meio da Lei n°. 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece as diretrizes, estratégias e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Esse conjunto legislativo em vigor e as regulamentações institucionais internas representam um corpo basilar de regramentos definidores de políticas públicas, que buscam equacionar problemas na

oferta dos eixos de ensino, pesquisa e extensão universitários, com vista à inclusão e democratização do acesso e à permanência na Universidade.

A gestão do quadro de pessoal docente e o Histórico das 09 (nove) vagas disponíveis

O Banco de Professores Equivalentes foi constituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 22/MEC-MPOG, de 30 de abril de 2007, e, posteriormente, pelo Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011 (parcialmente alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014 e pelo Decreto nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018) e objetiva a autonomia de gestão do quadro pessoal docente nas IFES. O BPEq é uma unidade de medida administrativa para um cargo “genérico” de docente do Magistério Superior em que se aplicam 2 (dois) parâmetros para quantificá-lo: i) código de vaga; e ii) pontuação (fatores).

Desde sua criação, os parâmetros do Banco passam por atualizações constantes: em cada nova Portaria, geralmente, a pontuação associada a cada regime de trabalho é alterada e os fatores precisam ser reajustados, pois os fatores são atualizados conforme reajuste da tabela remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Lei nº. 12.772/2012). A Portaria Interministerial nº 197, de 08/05/2020 (DOU nº 88, seção 1, p.43, de 11/05/2020), foi responsável pela última atualização dos fatores do banco de professor equivalente do Magistério Superior das Universidades Federais, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011.

Há aproximadamente uma década, atribuiu-se à DGLD/CPD/PROGEPE o gerenciamento do BPEq, com os encargos de lidar com o déficit de vagas, agravado pela autorização de concursos públicos para provimento efetivo em quantidade superior ao quantitativo de códigos de vaga disponibilizado pelo MEC.

Graças a uma política de aplicação das resoluções do CEPEX, associada a outras medidas de preservação do Banco, a DGLD/CPD/PROGEPE conseguiu diminuir o déficit da UFF no decurso de 6 (seis) anos, alcançando o superávit de 9 (nove) vagas, objeto deste Relatório. Ao passo que novas vagas foram recebidas, mesmo que em pequena quantidade, processos judiciais chegaram a termo, culminando em redistribuições sem contrapartida de vagas. Ainda, a deliberação de Departamentos sobre o uso integral dos pontos ligados às suas vacâncias com o objetivo de aumentar regimes de trabalho de docentes ativos, contribuiu para chegarmos ao panorama atual de superávit.

É importante salientar que estas vagas excedentes não estão sujeitas a recursos por parte de departamentos de ensino, mas decorrem da dinâmica da própria administração do BPEq. Neste particular, cabe frisar que o entendimento da DGLD/CPD/PROGEPE, após comunicados oficiais e extraoficiais do MEC nos últimos anos, foi no sentido de existir grande risco das IFES sofrerem redistribuição de suas vagas antigas e ociosas por ordem Ministerial. Por esse motivo, aquela Divisão, sempre que possível, realiza substituições de códigos para garantir o preenchimento de vagas mais antigas sem uso. Assim, a DGLD, agindo no interesse da UFF para manter no BPEq códigos oriundos de vacâncias mais recentes e fora do alcance do MEC, também possibilitou a transformação de um panorama de déficit para, hoje, superávit.

Relatoria das Reuniões do GT

O trabalho do Grupo de Trabalho ocorreu em oito reuniões remotas, realizadas entre os meses de maio e julho de 2021. A seguir é oferecido um breve relato do conteúdo de cada um destes encontros:

14 de maio - A primeira reunião iniciou-se com uma breve discussão da metodologia de trabalho da comissão e a definição da periodicidade dos encontros. Discussão de documentos e modelos anteriores de alocação de vagas docentes, incluindo o caso da Universidade Federal de Viçosa, o modelo MEC/Andifes, a metodologia de trabalho da CAVD UFF de 2005, dentre outros. Foram estabelecidas as principais fontes de dados que seriam consultadas. Foram também elencados e discutidos todos os critérios que poderiam ser considerados relevantes para identificar necessidades emergenciais capazes de determinar a distribuição do grupo de 9 vagas objeto desta comissão, considerando que uma discussão mais ampla será necessária para um futuro modelo a ser aplicado na alocação das próximas vagas docentes da UFF. A comissão reconheceu a necessidade de compreender melhor os critérios técnicos que embasam a política de alocação de códigos de vagas e do funcionamento do BPEq. Portanto, o GT decidiu solicitar à CPD uma breve exposição sobre o tema, em sua próxima reunião, com a participação de representantes técnicos da DGLD.

21 de maio - A reunião iniciou-se com uma breve apresentação de servidores da Divisão de Gestão de Lotação Docente (DGLD). Foi definido um cronograma de atividades tentativo com prazo limite,

permitindo a apreciação e eventual aprovação de uma proposta em tempo hábil para aproveitamento da próxima janela de concursos. Foi apreciado o primeiro conjunto de dados sobre carga horária e esforço didático departamental, e discutida a atribuição de filtros capazes de refletir o peso dos primeiros critérios de relevância elencados na reunião anterior.

1 de junho - A reunião iniciou-se com a apreciação de Ofício dos diretores de Unidades fora de sede, contendo relatório com avaliação independente do esforço docente. Foram constatadas diversas similaridades e diferenças com relação ao tratamento de dados e possíveis diferenças metodológicas. Em seguida, foi realizada a análise da segunda versão de dados de esforço didático, após aplicação de novos filtros e critérios. A comissão reconheceu a importância de abrir um canal com os Diretores de Unidades, para transparência do processo, bem como identificar necessidades e parâmetros que pudessem aprofundar a discussão sobre a alocação de vagas. Nesse sentido, a comissão decidiu solicitar um encontro com o Fórum de Diretores.

8 de junho - Nesta reunião foi avaliado o terceiro conjunto de dados quantitativos de esforço didático, acrescidos de novas informações qualitativas, relacionadas a movimentações docentes e utilização de docentes substitutos na cobertura de deficiências no corpo docente de diferentes departamentos. A comissão também organizou os temas que poderiam direcionar o debate junto ao Fórum de Diretores.

11 de junho - A comissão reuniu-se com o Fórum de Diretores, onde alguns esclarecimentos sobre o trabalho da comissão foram apresentados. A comissão frisou mais uma vez que trabalha com foco na distribuição das 9 vagas emergenciais, e que tem papel propositivo, se comprometendo a oferecer um relatório ao CEPEX em tempo hábil para apreciação e discussão. Os diretores de diferentes unidades se pronunciaram sobre parâmetros quantitativos e qualitativos que poderiam ser levados em conta no processo de alocação, e tiveram a oportunidade de dirimir dúvidas.

18 de junho - A reunião se iniciou com um levantamento dos pontos mais críticos apontados na reunião do Fórum de Diretores, e o reconhecimento de que estes critérios também haviam sido debatidos ao longo do trabalho da comissão realizado até então. Em seguida, a comissão debruçou-se sobre os critérios qualitativos que seriam determinantes para identificar a maior urgência relativa à carência de vagas dentre os departamentos recorrentemente identificados como de maior esforço didático nas diferentes análises quantitativas. Cabe ressaltar aqui que a força de trabalho ligada às atividades didáticas na pós-graduação foi analisada pelo GT, não apontando um impacto razoável para ser usado como parâmetro quantitativo nessa fase de distribuição das vagas emergenciais. Entretanto, as atividades de pesquisa a extensão deverão sim fazer parte da análise posterior, quantitativa e principalmente qualitativa, que será realizada para a definição das políticas de distribuição de outras vagas na Universidade.

25 de junho - A comissão concentrou-se sobre a última versão de dados coletados sobre esforço didático e, a partir dos critérios qualitativos elencados na reunião anterior, discutiu cada caso, estabelecendo uma classificação de urgência para o provimento imediato de vagas. Em seguida, a comissão definiu a estrutura final de apresentação do presente relatório, bem como as responsabilidades de cada membro em sua redação.

2 de julho - A comissão reuniu-se para a leitura e finalização conjunta do documento, procedendo em sua revisão, sendo o mesmo concebido em sua versão final para submissão às câmaras do CEPEX e posteriormente para aprovação da plenária.

Considerações sobre os Indicadores Qualitativos

As discussões transcorridas ao longo das reuniões do GT trouxeram à luz alguns critérios que foram incluídos como indicadores qualitativos de análise. Dentre estes, consideramos que alguns demandam uma breve descrição, como exposto a seguir:

A Consolidação do Processo de Interiorização

A interiorização das Universidades Federais no contexto da instalação dos novos *campi* iniciada majoritariamente com o processo de implantação do REUNI, deve ser compreendida sob o prisma dos impactos reais e potenciais para as Universidades e a sociedade. No tocante à Universidade Federal Fluminense, as políticas de expansão contribuíram para a democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito, referenciado e de qualidade, culminando, dentre outras ações, na viabilização de diversos *campi* oriundos de processos de expansão anteriores e autônomos da Instituição, que se desenvolveram, por vezes, com a carência de recursos e pessoal, devido às dificuldades orçamentárias e de contratação e renovação dos quadros de pessoal.

Deve ser ressaltado que o impacto mais perceptível pela sociedade foi o aumento na demanda por vagas para os cursos de graduação e pós-graduação. Esse fator acarretou efeitos socioeconômicos e culturais que se relacionam aos egressos e ao impacto da qualificação e da inovação na economia local e regional, por meio de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pelos multicampi, ampliando a necessidade de consolidação desse processo de interiorização outrora definido pela Universidade.

No entanto, no caso da UFF, identificam-se, recorrentemente, solicitações de alteração de regime de trabalho junto aos órgãos competentes, conforme disciplinado no Capítulo V, arts. 20 a 22, da Lei nº. 12.772/2012, para os regimes de 20h e excepcionais previstos na legislação. Esse quadro sinaliza um grande impacto no desenvolvimento institucional de distribuição de atividades acadêmicas e cargos administrativos nos departamentos de ensino, bem como na oferta de disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação, gerando, por vezes, novas demandas por códigos de vagas para a substituição de uma mão-de-obra que já desempenhava essas funções anteriormente. Tais fatores foram considerados nesta análise qualitativa.

O perfil docente

Um dos elementos analisados para diagnóstico das questões relacionadas a carga de trabalho docente foi o emprego, pelos departamentos de ensino, de professores substitutos. O número de professores substitutos em exercício na UFF é bastante variável, tendo oscilado nos últimos anos entre 213 (em 2019) e 82 (junho de 2021). No dia dez de junho de 2021 existiam 73 contratos ativos de docentes substitutos, atuando em 41 departamentos de ensino (além de 9 no COLUNI). Este GT analisou as causas e previsões legais que permitem a contratação de professores substitutos, entendendo que o emprego desta força de trabalho não é indicativo claro e direto de carência ou insuficiência de professores, e prescinde de análise qualitativa, conforme sintetizado a seguir.

Dentre as possibilidades legais correntemente usufruídas pelos departamentos, há o emprego de substitutos para suprir demandas decorrentes de afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado. Há também aquelas que surgem pela cessão do docente para exercer cargos fora da UFF e dentro em alguns casos especificados em lei, para acompanhamento de cônjuges e por motivos de saúde. Finalmente, os professores substitutos também podem ser usados em casos de vacâncias como o falecimento ou a aposentadoria de docentes. Analisando estas categorias, o GT chegou ao entendimento de que, em alguns casos, esta mão de obra emergencial é empregada para suprir necessidades que atendem aos interesses dos departamentos, legítimos que são, mas de caráter facultativo. Exemplo desta categoria são os afastamentos para participação em atividades de pós-doutoramento, em alguns casos, inclusive, concedida em concomitância para mais de um docente do departamento. Há, em contrapartida, casos em que a necessidade surge por razão alheia à decisão departamental, como as cessões, por exemplo. Em outras situações, o uso de substitutos decorre de vacância, em que a vaga não foi perdida pelo departamento e poderá ser provida através de concurso futuro ou aproveitamento de candidatos aprovados.

Assim, o GT conclui que, para fins de determinação de necessidade emergencial e excepcional de vagas, apenas em casos muito particulares a quantidade de professores substitutos é um indicativo de escassez de força de trabalho. Nota-se, por exemplo, que há departamentos que utilizam substitutos em vagas “emprestadas” por outros departamentos. Neste caso, há um reconhecimento da escassez que deve, no entanto, ser caracterizada por outras métricas.

Histórico de remoções

Outro fator importante a ser considerado é a movimentação de vagas resultante de ações judiciais e administrativas que advém de direitos individuais previstos pela legislação. Um exemplo marcante são as remoções por motivo de saúde e as redistribuições resultantes de ação judicial, sem contrapartida. No caso das primeiras, estas são concedidas por força de parecer médico especializado e, em muitos casos, por ordem judicial. No caso das redistribuições, apesar de a lei prever a contrapartida de vagas, isto nem sempre é observado pelos próprios magistrados. Em determinadas sentenças, a Universidade pode ser obrigada a ceder um docente a outra Instituição sem a garantia de contrapartida de vagas, e de modo alheio à vontade e necessidades Departamentais. Os recursos, neste caso, podem levar anos antes que se tenha uma solução.

No caso das remoções previstas nas hipóteses legais, sem contrapartida, destacam-se os Campi do interior como os mais impactados.

Considerações sobre os Indicadores Quantitativos

Dado o pequeno número de vagas disponíveis perante a grande demanda e necessidades dos diferentes departamentos da Universidade, a Comissão escolheu utilizar critérios que contribuíssem para estabelecer um cenário de maior urgência para esta alocação. Fatores quantitativos e qualitativos foram discutidos ao longo das reuniões, tomando cuidado de que estes fossem de patente objetividade, além de rastreáveis e auditáveis.

A carga horária semanal média foi tomada como o principal indicador quantitativo para a triagem inicial e identificação dos departamentos com maior urgência de vagas. Para o cálculo da carga horária semanal média, foram tomadas as informações disponíveis no sistema acadêmico da UFF, referentes ao ensino de graduação para o ano de 2019. A Planilha de dados utilizada para o trabalho do GT se encontra disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1we7Kdd9jESA3e8Cowl0w9LhotFzFZ_Xb/view?usp=sharing

É importante salientar que o ano de 2020 não foi tomado como referência considerando-se o caso atípico decorrente da Pandemia de COVID-19. Desse modo, foram identificadas as disciplinas e turmas ministradas por cada Departamento da Universidade no referido ano (2019), incluindo seus respectivos números de alunos, permitindo a realização de cálculos e aplicação de diferentes filtros discutidos ao longo das reuniões da Comissão.

Para tanto, exclusivamente para esta rodada de alocação de nove vagas, a Comissão considerou os seguintes parâmetros como indicadores de prioridades emergenciais: (i) foi considerada para a base de cálculo a carga horária no ensino presencial; (ii) foram priorizadas as disciplinas teóricas ou experimentais que claramente requerem a presença de um docente em sala de aula; (iii) foram excluídas as disciplinas de supervisão de estágio; (iv) foram excluídas as disciplinas associadas a atividades de orientação acadêmica com turmas menores do que 10 alunos; (v) foram excluídas as demais turmas contendo menos do que cinco alunos.

Considerando todos esses critérios, procedeu-se à soma da carga horária total ministrada por cada departamento. Esta carga horária foi então dividida pelo número de docentes permanentes de cada departamento, obtendo-se uma **Carga Horária Média** por docente. Para traduzir esta carga horária total em uma CH semanal anual, o valor para cada docente foi dividido por 35 (número de semanas de aulas no ano), observando que esta última normalização não altera a relação de carga entre os departamentos, mas é mais intuitiva para percepção de esforço didático. Com este protocolo, foi possível ordenar os departamentos em uma escala de esforço didático.

Desta escala de prioridades, a comissão selecionou um quantitativo equivalente a três vezes o número de vagas disponíveis neste primeiro processo (27 departamentos), elegíveis para uma análise semi-quantitativa. Nesta, a comissão considerou ainda o tamanho de cada departamento, incluindo na próxima rodada aqueles com número de docentes menor do que a média do número de docentes por departamento de toda a UFF (calculada em 26 docentes para o ano de 2019, de acordo com os dados extraídos). Ainda, foram considerados aqueles Departamentos que atenderam em média um número de discentes maior do que a média dos discentes atendidos por cada docente em toda a UFF em 2019 (n = 180).

Após aplicação destes critérios, capaz de elencar uma proporção menor de departamentos com urgência no provimento de vagas, o GT fez uma última análise considerando aspectos de natureza qualitativa, incluindo (i) a utilização sistemática de docentes substitutos especificamente para cobrir um déficit real (e não substituição temporária) de docentes; (ii) a oferta majoritária de disciplinas obrigatórias para composição da carga horária mínima estabelecida pelo MEC para os cursos atendidos; (iii) consolidação/interiorização de cursos; (iv) histórico de remoções/cessões e movimentação docente capaz de gerar déficits inesperados; (v) atuação do departamento em disciplinas de diferentes cursos; (vi) histórico de alterações de regime, com foco especial em reduções de CH solicitadas pelo Departamento e (vii) quando possível, a garantia de uma distribuição geográfica e entre áreas do conhecimento mais equânime, respeitadas as prioridades identificadas na análise quantitativa.

Resultado da Análise Quali-Quantitativa

A análise confirmou a identificação de necessidades de alocação de vagas para um grande número de Departamentos da Universidade, mas permitiu também o destaque de oito casos de maior urgência, os quais se enquadram nos critérios para a distribuição das 09 (nove) vagas. Vale observar também que o GT identificou 01 (um) Departamento de Ensino que apresentava aproximadamente o dobro da CH média semanal e menos da metade da média de docentes comparado aos outros 27

departamentos elegíveis. A partir desta informação, aliada ao destaque em diversos critérios qualitativos, considerou-se que este Departamento de Ensino apresentava uma demanda excepcional diante dos demais analisados, o que justificou a alocação de 2 (duas) vagas.

A seguir, em ordem alfabética, são apresentados os Departamentos de Ensino e respectivos quantitativos de vagas recomendados por este GT:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS (1 VAGA)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS (1 VAGA)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ (1 VAGA)

DEPARTAMENTO DE DESENHO TÉCNICO (1 VAGA)

DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ (1 VAGA)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE PETRÓPOLIS (2 VAGAS)

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA - RIO DAS OSTRAS (1 VAGA)

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DE VOLTA REDONDA (1 VAGA)

Conclusão

A Comissão acredita ter realizado um trabalho aprofundado e justo, no qual se levou em conta as evidências numéricas do esforço docente da Universidade, incorporando também aspectos qualitativos importantes de forma a retratar a história recente do processo de interiorização da UFF.

Este GT conclui seu trabalho enfatizando mais uma vez que os esforços se concentraram na discussão da distribuição dessas primeiras vagas, consideradas como emergenciais. Apesar de reconhecermos que os estudos e análises dos bancos de dados aqui realizados poderão embasar a discussão das demais vagas, a Comissão entende que outros fatores devem ser considerados, como políticas de fortalecimento da pesquisa e extensão da Universidade.

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD N° 57/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Designa os membros da Equipe de Planejamento dos procedimentos licitatórios de serviços e materiais de TI.

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n° 64.569/2019, de 24/07/2019, publicada no Boletim de Serviço n° 140, de 25/07/2019,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a DTS Proad 08/2021, publicada no Boletim de Serviços dia 08/01/2021.
2. **Designar** os servidores, conforme tabela a seguir, para compor a equipe de Planejamento da contratação e elaboração dos Estudos Preliminares e Termos de Referência dos procedimentos licitatórios relacionados a serviços e materiais de Tecnologia da Informação no ano de 2021.

SERVIDOR	POSIÇÃO NA EQUIPE	SIAPE N°
HENRIQUE OSWALDO UZEDA P. DE SOUZA	Integrante Técnico	306763
DOUGLAS NUNES DE PAULA	Integrante Técnico	1660114
HÉLCIO DE ALMEIDA ROCHA	Integrante Técnico	302823
LÚCIO OSWALDO FARIAS FERREIRA	Integrante Técnico	1880506
VIVIAN LENG RUBER NEPUCENO DE ARAÚJO	Integrante Técnico	1860773
EDGAR ELLER JÚNIOR	Integrante Técnico	1667278
LUIZ CLAUDIO SCHARA MAGALHAES	Integrante Técnico	1087130
COSME FARIA CORREA	Integrante Técnico	1855011

3. A presente designação não corresponde à função gratificada.
4. Consoante o Decreto n° 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.
5. Esta DTS terá validade por 1 (um) ano a contar da sua publicação.

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS

Pró-Reitora de Administração

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N° 68.245 de 14 de julho de 2021

Criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e executar procedimentos, critérios e requisitos para implementação de melhorias de processos de Gestão da Carreira Docente no SEI, no âmbito da Universidade Federal Fluminense

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias em processos relativos à Carreira Docente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), inclusive quanto à resolução de pendências;

CONSIDERANDO a migração e digitalização de processos da Carreira Docente para o SEI e seus efeitos, notadamente no contexto da pandemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. **Criar** o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estudar procedimentos, critérios e requisitos, bem como executar ações para mitigar pendências em processos relativos à Carreira Docente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), segundo cultura orientada a resultados, com foco no incremento da agilidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados.

Art. 2º. O escopo do GT será a Secretaria da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), para implementação de melhorias necessárias nos processos relativos à Carreira Docente, tais como:

a) Homologação de Estágio Probatório;



- b) Aceleração da Promoção Docente;
- c) Retribuição por Titulação;
- d) Progressão Funcional de Docente;
- e) Promoção por Mérito de Docente;
- f) Alteração de Regime de Trabalho;
- g) Promoção para Classe de Professor Titular.

Art. 3º. Designar para compor o GT os seguintes servidores:

- Antonio Batista da Silva Oliveira - Gabinete do Reitor (SIAPE 2141020)
- Daniel Nahum Bruno Bijani - Gabinete do Reitor (SIAPE 3141945)
- Luana Seabra de Sousa - Gabinete do Reitor (SIAPE 3139312)
- Rosangela Arrabal Thomaz - Gabinete do Reitor (SIAPE 1082890)

Parágrafo único. A Coordenação do GT caberá ao servidor **Antonio Batista da Silva Oliveira**.

Art. 4º. Este GT tem validade retroativa a 01 de março de 2021 e tem prazo subsequente de 90 dias para conclusão dos trabalhos a partir da publicação da presente Portaria, com elaboração do competente relatório.

Art. 5º. Estas designações não implicam em gratificações.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor





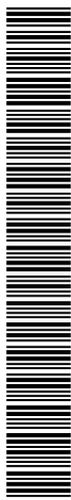
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N° 1.003 de 14 de julho de 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Escola de Governança em Gestão Pública, resolve:

Conceder o INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n° 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Artigo 1° a 3° do Decreto n° 5824, de 29 de junho de 2006, do Artigo 41 e anexo XVII da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Determinação de Serviço - PROGEPE - N°. 012 de 17 de outubro de 2019, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202101003A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N°: 27401-8584 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Escola de Governança em Gestão Pública/EGGP
ANEXO

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Tipo: Alteração*

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.159455/2021-84	Antônio Rudio Cerqueira do Nascimento	1144394	Contador	07/07/2021	Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão	30%	52%
23069.159200/2021-11	Isaque Neves Gonçalves	1841973	Técnico em Agropecuária	07/07/2021	Especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade	25%	30%
23069.159372/2021-95	José Erinaldo dos Santos Nascimento	1938071	Assistente em Administração	07/07/2021	Mestrado Profissional em Administração Pública	30%	52%
23069.159055/2021-79	Josemary Soares Oliveira	1985437	Técnico em Enfermagem	08/07/2021	Mestrado em Saúde da Família	30%	52%
23069.159340/2021-90	Vera Lucia Reis Belchior	305748	Farmacêutico Bioquímico	06/07/2021	Mestrado Profissional em Saúde Materno-Infantil	30%	52%

* A manutenção desta Concessão/Alteração fica condicionada à apresentação do CERTIFICADO ou DIPLOMA de conclusão do curso, no prazo de 1 ano (um ano), a contar da data vigência do benefício, nos termos do Dec.5.824/2006, com base na DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – PROGEPE – Nº 012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Tipo: Concessão

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.158833/2021-11	Edson Pereira Vallado	1566659	Técnico em Radiologia	08/07/2021	Tecnólogo em Radiologia	25%	

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Tipo: Alteração

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de	Curso	Percentual concedido	
23069.159430/2021-81	Lídia Campos Ribeiro	2258987	Auxiliar em Administração	09/07/2021	Especialização em Administração Pública	15%	30%





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE PESSOAL/UFF N.º 1.004 de 14 de julho de 2021

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

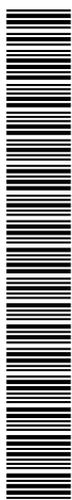
Considerando o que consta no processo n.º 23069.002974/2021-71,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **MARCIA MARQUES DE QUEIROZ CARVALHO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 1328861, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de **Decana**, exercer a função de **Coordenadora pro tempore** do **Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo**, da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2.º - Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202101004A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 27405-3301 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------